

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada em 21 de março de 2022, às 9h00 horas, de forma eletrônica, nos termos da Instrução CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020 ("ICVM 625"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do único debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Madero Indústria e Comércio S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, n.º 433, Bairro CaráCará.

2. Convocação: Dispensada a convocação por edital, nos termos do artigo 71, §2º, combinado com o artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 10.2 do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.*" celebrado em 19 de agosto de 2020 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 16 de dezembro de 2020 e 30 de agosto de 2021 ("Escritura de Emissão"), tendo em vista que se verificou a presença de único debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas no âmbito da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries da Emissora ("Debenturista", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente).

^{DS}
TCD

3. Presença: (i) o Debenturista; (ii) os representantes da Emissora; (iii) os representantes do Agente de Garantia (conforme definido abaixo); e (iv) o representante do Agente Fiduciário, conforme assinaturas apostas abaixo.

4. Mesa: Presidente: Larissa Monteiro de Araújo; Secretária: Hianaê Schramm.

5. Abertura: Foi proposta a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado e confirmado, pela Secretário, o cumprimento dos pressupostos de quórum e convocação, bem como verificada a regularidade dos instrumentos de mandato dos representantes do Debenturista presentes, declarando o Sr. Presidente, dessa forma, instalada a Assembleia Geral de Debenturistas. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

6. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação, pelo Debenturista, sobre:

(a) a aprovação: (i) da prorrogação da Data de Vencimento da Primeira Série e da Data de Vencimento da Segunda Série, que atualmente é 14 de julho de 2022 para ambas as séries, passando a nova data de vencimento de ambas as séries a ser 15 de março de 2027; (ii) da alteração das datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, passando tais pagamentos a ocorrer em datas mensais todo dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano até a nova Data de Vencimento da Primeira Série descrita no item (i) acima, sendo a primeira nova data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série 15 de setembro de 2023; (iii) da alteração das datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, passando, tais pagamentos a ocorrer em datas mensais todo dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano até a nova Data de Vencimento da Segunda Série descrita no item (i) acima, sendo a primeira nova data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série 15 de setembro de 2023; e (iv) da alteração das Cláusulas 7.11, 7.12 e 7.13 da Escritura de Emissão, caso as modificações propostas nos itens (i) a (iii) deste item (a), sejam aprovadas;

(b) a aprovação: (i) da alteração da Remuneração das Debêntures, passando a Remuneração de ambas as Séries a ser correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 7,18% a.a.

DS
TCD

(sete inteiros e dezoito centésimos por cento ao ano) a partir de 21 de março de 2022, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde o dia 21 de março de 2022 até a data do efetivo pagamento; (ii) da alteração das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, que atualmente são datas trimestrais correspondentes ao dia 21 dos meses de dezembro, março, junho e setembro, passando, as novas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série para datas mensais correspondentes ao dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano, sendo a primeira nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série 15 de abril de 2022; (iii) da alteração das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, que atualmente são datas trimestrais correspondentes ao dia 21 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, passando, as novas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série para datas mensais correspondentes ao dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano, sendo a primeira nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série 15 de abril de 2022; e (iv) da alteração das Cláusulas 7.14, alíneas "II" e "III", 7.15, 7.16 e 7.17 da Escritura de Emissão, caso as modificações propostas nos itens (i) a (iii) deste item (b), sejam aprovadas;

(c) a aprovação: (i) da inclusão de prêmio de resgate antecipado facultativo predefinido para cada eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, passando a sujeitar toda eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ao pagamento de um prêmio de resgate predefinido ao Debenturista equivalente a (a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor da oferta caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ocorra entre 21 de março de 2022 e 14 de setembro de 2023, e (b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da oferta caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ocorra entre 15 de setembro de 2023 e a Data de Vencimento das Debêntures; e (ii) da alteração da Cláusula 7.21, alíneas "I" e "III", da Escritura de Emissão, sendo certo que o valor da oferta mencionado acima irá considerar o saldo devedor de cada série, conforme definido na cláusula 7.21 alínea III da Escritura de Emissão, caso as modificações propostas no item (i) deste item (c), sejam aprovadas;

(d) a aprovação da alteração (a) do item "VII" na Cláusula 7.29.1 da Escritura de Emissão, e (b) dos itens "IX", "X", "XI", "XII", "XIII" e "XIV" na Cláusula 7.29.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigor com a seguinte redação:

DS
TCD

"Cláusula 7.29.1. (...)

VII. cisão, fusão, venda, incorporação na qual a Emissora seja a incorporada, ou incorporação de ações da Emissora, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora que altere o controle societário direto e/ou indireto da Emissora e/ou que acarrete a extinção da Emissora, exceto se: (a) previamente autorizado pelo Credor, ou (b) houver incorporação de ações da Emissora por sociedade integrante de seu próprio grupo econômico; ou (c) em decorrência de uma ou mais ofertas públicas de ações da Emissora, no Brasil e/ou no exterior (i) desde que o atual controlador da Emissora mantenha o poder de controle sobre a Emissora, por meio de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora, ainda que sem a maioria dos votos dos acionistas presentes nas deliberações da assembleia-geral, nos termos do artigo 116, alínea a, da Lei 6.404/76; ou (ii) caso a Emissora deixe de ter um controle definido nos termos da Lei 6.404/76; ou (d) tal reorganização societária da Emissora, não implique na saída do Carlyle Group da gestão do Madrid Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ/ME: 27.467.768/0001-26), bem como, o Sr. Luiz Renato Durski Junior e o Madrid Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ/ME: 27.467.768/0001-26 se mantenham, ambos, no quadro de acionistas da Emissora, ainda que com sua participação diluída;

(...)

Cláusula 7.29.2. (...)

IX. inadimplemento, pela Companhia (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida financeira, local ou internacional, ou contratos e/ou instrumentos de natureza financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

DS
TCD

X. protesto de títulos contra a Companhia (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado à Debenturista que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); ou (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) o(s) protesto(s) que comprovadamente foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros;

XI. inadimplemento, pela Companhia de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a qual não seja obtido efeito suspensivo, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

XII. (a) recebimento de denúncia por juízo criminal de primeira instância, nos termos do artigo 399 do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941, conforme alterado (Código de Processo Penal); (b) prolação de decisão desfavorável, incluindo concessão de medida liminar em ação cível ou administrativa fundamentada nas Leis Anticorrupção; ou (c) condenação em âmbito administrativo ou judicial, prolação de decisão judicial condenatória, na esfera criminal, em todos os casos, que verse sobre as Leis Anticorrupção, em face da Companhia, seu acionista controlador ou suas controladas, exceto em decorrência dos fatos relacionados ao Processo Administrativo de Responsabilização n.º 00190.105384/2018-01 – Controladoria-Geral da União e ao inquérito policial n.º 5001140-25.2016.4.04.7000;

XIII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto Cessão Fiduciária) (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) quando a cessão, venda, alienação ou transferência envolver veículos leves e/ou pesados da frota da Emissora, incluindo aeronaves; ou (iii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de se tal cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos, de forma individual ou agregada dentro de um mesmo exercício social, não ultrapassar R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

DS
TCD

XIV. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia, exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto da Cessão Fiduciária):

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou

(b) por Ônus existentes na Data de Emissão, conforme previsto nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia então mais recentes na Data de Emissão;

(c) por Ônus constituídos em operações realizadas no curso normal dos negócios da Emissora, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), consideradas de forma individual ou agregada; ou

(d) por Ônus constituídos sobre a Cozinha Central em financiamentos contratados com bancos de fomento.”

(...)”

(e) a aprovação: (i) da alteração das definições de “Dívida Bruta”, “Dívida Líquida” e “EBITDA Anualizado”, conforme previstas na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão; e (ii) alteração da obrigação de observância dos Índices Financeiros pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 7.29.2, alínea “XVII” da Escritura de Emissão, que passarão a constar de acordo com a seguinte redação:

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Garantia.

(...)

DS
TCD

"Dívida Bruta" significa o somatório das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos. Passivos referentes a arrendamentos operacionais não deverão ser considerados para fins de cálculo.

"Dívida Líquida" significa a Dívida Bruta reduzida pelo montante de (i) caixa e equivalentes e (ii) saldo de aplicações financeiras de baixo risco e liquidez diária, incluindo, sem limitação, aquelas dadas em garantia da 5ª emissão de debêntures emitidas pela Emissora no âmbito da oferta do CRA, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como as demais garantias outorgadas no âmbito de empréstimos e financiamentos da Companhia.

"EBITDA Anualizado" corresponde ao somatório anualizado até a data de encerramento do respectivo período, em base consolidada da Companhia, do lucro bruto antes de deduzidos: (i) das despesas de tributos, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) do resultado não operacional, aqui computados os efeitos provenientes de alienação ou impairment de ativos não circulantes e instrumentos patrimoniais. Por anualizado, entende-se o EBITDA acumulado, realizado até determinado mês, dividido pelo número de meses acumulados, e multiplicado pelo total de meses no ano (12), observado que a primeira apuração será realizada com base nas informações trimestrais da Companhia de 31 de março de 2022 e assim sucederá até as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. A partir das informações trimestrais da Companhia de 31 de março de 2023, entende-se o EBITDA acumulado a soma dos EBITDA dos últimos 4 (quatro) trimestres. Despesas/receitas com baixa ou venda de imobilizado não devem ser consideradas resultado não operacional.

(...)

XVII não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pela Companhia, trimestralmente, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1, inciso II, alínea (a) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, sendo observado que (i) a primeira verificação dos Índices Financeiros ocorrerá com base nas

DS
TCD

Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2022, e (ii) sem prejuízo das obrigações de envio das informações financeiras completas previstas na cláusula 8.1 item (II) alínea (a) da Escritura de Emissão, a partir de 31 de março de 2023, caso a Companhia esteja regular com o cumprimento do Índice Financeiro indicado no item (a) abaixo, não poderá ser exigido o cumprimento do Índice Financeiro indicado no item (b) abaixo pela Companhia:

- (a) *do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida da Companhia pelo EBITDA Anualizado, que deverá ser (i) igual ou inferior a 3,0 vezes, a partir da medição com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, e (ii) igual ou inferior a 2,5 vezes, nas demonstrações financeiras relativas a partir de 31 de março de 2023; e*
- (b) *Dívida Bruta máxima igual a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)."*

(f) a aprovação da liberação da garantia de Cessão Fiduciária constituída nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 10 de setembro de 2020 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. ("Agente de Garantia"), na qualidade de agente de garantia, conforme aditado de tempos em tempos ("Cessão Fiduciária Original" e "Contrato de Cessão Fiduciária Original", respectivamente) no âmbito da Emissão;

(g) a aprovação (i) da constituição de nova garantia de cessão fiduciária de recebíveis de cartões de débito, crédito, vouchers, vales refeição alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimento similares (iFood, Rappi) de titularidade da Emissora, que será constituída sob determinada condição suspensiva e será compartilhada junto a outros credores da Emissora, quais sejam, o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A. e o BTG Pactual S.A. ("Cessão Fiduciária Compartilhada"), cujos Direitos Creditórios Cedidos deverá corresponder, mensalmente a 10% do Saldo Devedor das Dívidas, a ser definido na Cessão Fiduciária Compartilhada; e (ii) da alteração da Cláusula 7.9 da Escritura de

DS
TCD

Emissão e da realização de todos os ajustes necessários as referências realizadas originalmente à Cessão Fiduciária Original para substituir para as novas condições que vierem a ser estipuladas quanto a Cessão Fiduciária Compartilhada, caso a constituição da nova garantia prevista no item (i) acima seja aprovada, conforme minuta constante como Anexo I ao presente instrumento; e

(h) a autorização para que a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, conforme aplicável, pratiquem quaisquer atos e assinem quaisquer documentos necessários para fins de formalização e implementação das eventuais deliberações descritas nos itens acima. Eventuais custos e despesas para tanto serão arcados integralmente pela Emissora.

7. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado o quanto segue:

(a) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou (i) a prorrogação da Data de Vencimento da Primeira Série e da Data de Vencimento da Segunda Série, que atualmente é 14 de julho de 2022 para ambas as séries, passando, a nova data de vencimento de ambas as séries a ser 15 de março de 2027; (ii) a alteração das datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, passando, tais pagamentos a ocorrerem em datas mensais todo dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano até a nova Data de Vencimento da Primeira Série descrita no item (i) acima, sendo a primeira nova data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série 15 de setembro de 2023; (iii) da alteração das datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, passando, tais pagamentos a ocorrerem em datas mensais todo dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano até a nova Data de Vencimento da Segunda Série descrita no item (i) acima, sendo a primeira nova data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série 15 de setembro de 2023; e (iv) a alteração das Cláusulas 7.11, 7.12 e 7.13 da Escritura de Emissão, para refletir as modificações propostas nos itens (i) a (iii) deste item (a), desde que cumpridas cumulativamente as condições previstas no item (g) destas Deliberações;

DS
TCD

(b) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou (i) a alteração da Remuneração das Debêntures, passando a Remuneração de ambas as Séries a ser correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 7,18% a.a. (sete inteiros e dezoito centésimos por cento ao ano) a partir de 21 de março de 2022, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde o 21 de março de 2022 (inclusive), ou da data do último pagamento, até a data do efetivo pagamento; (ii) a alteração das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, que atualmente são datas trimestrais correspondentes ao dia 21 dos meses de dezembro, março, junho e setembro, passando, as novas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série para datas mensais correspondentes ao dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano, sendo a primeira nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série 15 de abril de 2022; (iii) a alteração das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, que atualmente são datas trimestrais correspondentes ao dia 21 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, passando, as novas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série para datas mensais correspondentes ao dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano, sendo a primeira nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série 15 de abril de 2022; e (iv) a alteração das Cláusulas 7.14, alíneas "II" e "III", 7.15, 7.16 e 7.17 da Escritura de Emissão, para refletir as modificações propostas nos itens (i) a (iii) deste item (b), desde que cumpridas cumulativamente as condições previstas no item (g) destas Deliberações;

(c) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou (i) a inclusão de prêmio de resgate antecipado facultativo predefinido para cada eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, passando a sujeitar toda eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ao pagamento de um prêmio de resgate predefinido ao Debenturista equivalente a (a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor da oferta caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ocorra entre 21 de março de 2022 e 14 de setembro de 2023, e (b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da oferta caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ocorra entre 15 de setembro de 2023 e a Data de Vencimento das Debêntures; e (ii) a alteração da Cláusula 7.21,

DS
TCD

alíneas "I" e "III", da Escritura de Emissão, para refletir as modificações propostas no item (i) deste item (c), desde que cumpridas cumulativamente as condições previstas no item (g) destas Deliberações;

(d) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou a alteração (a) do item "VII" na Cláusula 7.29.1 da Escritura de Emissão, e (b) dos itens "IX", "X", "XI", "XII", "XIII" e "XIV" na Cláusula 7.29.2 da Escritura de Emissão, de acordo com a redação proposta e constante da Ordem do dia, desde que cumpridas cumulativamente as condições previstas no item (g) destas Deliberações;

(e) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou (i) a alteração das definições de "Dívida Bruta", "Dívida Líquida" e "EBITDA Anualizado", conforme previstas na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão; e (ii) a alteração da obrigação de observância dos Índices Financeiros pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 7.29.2, alínea "XVII" da Escritura de Emissão, de acordo com a redação proposta e constante da Ordem do Dia, desde que cumpridas cumulativamente as condições previstas no item (g) destas Deliberações;

(f) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou a liberação da garantia da Cessão Fiduciária Original, desde que cumpridas cumulativamente as condições previstas no item (g) destas Deliberações;

(g) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou (i) a constituição de nova garantia de cessão fiduciária de recebíveis de cartões de débito, crédito, vouchers, vales refeição alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimento similares (Ifood, Rappi) de titularidade da Emissora, que será constituída sob determinada condição suspensiva e será compartilhada junto a outros credores da

DS
TCD

Emissora; e (ii) a alteração da Cláusula 7.9 da Escritura de Emissão e da realização de todos os ajustes necessários as referências realizadas originalmente à Cessão Fiduciária Original para substituir para as novas condições que vierem a ser estipuladas quanto a Cessão Fiduciária Compartilhada, desde que cumpridas cumulativamente as condições listadas a seguir:

Condição: (i) o pagamento pela Emissora ao Debenturista de *fee* de repactuação das Debêntures no montante de R\$ 1.103.930,35 (um milhão, cento e três mil, novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), relacionado às deliberações constantes dos itens (a) a (g) acima ("Fee de Repactuação"), que deverá ser pago pela Emissora até 21 de março de 2022 ("Data de Pagamento do Fee"). O pagamento do *Fee* de Repactuação deverá ocorrer fora do ambiente B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV, em conta corrente a ser informada tempestivamente pelo Debenturista à Emissora, sendo certo que somente fará jus ao *fee* o Debenturista que for titular das Debêntures no fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Fee*; (ii) a Emissora deverá realizar uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado para o resgate parcial da dívida decorrente da Emissão em um montante de no mínimo R\$ 28.580.518,42 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), nos termos da cláusula 7.21 da Escritura de Emissão; (iii) a Emissora deverá liquidar antecipadamente todo o saldo devedor oriundo da 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias Comerciais da Emissora, em 6 (seis) séries, no valor total de R\$80.000.000,00, emitidas em 21 de dezembro de 2020, com vencimento em 14 de julho de 2022; e (iv) a Emissora deverá realizar ainda a amortização extraordinária antecipada de dívidas contraídas junto ao Banco do Brasil S.A. ("BB"), Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") e Banco BTG Pactual S.A. ("BTG" e, em conjunto com o BB e o Bradesco, os "Demais Credores"), no volume total de no mínimo R\$ 333.137.327,00 (trezentos e trinta e três milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais), sendo direcionado para os Demais Credores o volume de R\$ 336.169.661,35 (trezentos e trinta e seis milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) para amortização de suas respectivas dívidas e pagamento de *fees* específicos aos Demais Credores ("Condição Suspensiva"). A comprovação do cumprimento das condições acima estabelecida deverá ser feita pela Emissora até o dia 31 de março de 2022, mediante a entrega ao Agente Fiduciário de evidência de realização e pagamento do *Fee* de Repactuação, das amortizações e das liquidações extraordinárias previstas acima. Caso o Agente Fiduciário

DS
TCD

não receba da Emissora a comprovação do cumprimento das condições acima no prazo, as Deliberações constantes dos itens (a) a (g) desta ata resolver-se-ão de pleno direito, ou seja, tornar-se-ão sem efeito.

(h) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, autorizou a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, conforme aplicável, a praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens acima, incluindo, com relação a contratação da Oliveria Trust Servicer S.A. no âmbito da Cessão Fiduciária Compartilhada que prestará o serviço de agente administrativo para a Emissora, os Demais Credores e ao Agente Fiduciário. Eventuais custos e despesas para tanto serão arcados integralmente pela Emissora.

8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, sendo autorizada a sua publicação com omissão das assinaturas do Debenturista, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia ou anuência prévia de qualquer outro direito do Debenturista e/ou obrigações da Emissora, decorrentes de lei, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária Original.

Termos iniciados com letra maiúscula utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm os significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

DS
TCD

A Companhia informa, ainda, que a presente Assembleia Geral de Debenturistas atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a ICVM 625, em especial o seu artigo 7º.

Ponta Grossa, 21 de março de 2022

Larissa Monteiro de Araújo
Presidente

Hianaê Schramm
Secretário

"Confere com o original lavrado em livro próprio"

*(restante da página intencionalmente deixado em branco;
assinaturas seguem nas próximas folhas)*

^{DS}
TCD

[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) séries, da Madero Indústria e Comércio S.A., realizada em 21 de março de 2022.]

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Emissora

Nome: Ariel Leonardo Szwarc
Cargo: Diretor Vice-Presidente
CPF: 009.295.549-57

Nome: Sílvia Emánoele Pereira de Paula
Cargo: Diretora de Relações com Investidores
CPF: 272.050.138-79

DS


[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) séries, da Madero Indústria e Comércio S.A., realizada em 21 de março de 2022.]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

CPF:

DS
TCD

[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) séries, da Madero Indústria e Comércio S.A., realizada em 21 de março de 2022.]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Agente de Garantias

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

DS
TCD

[Lista de presença da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) séries, da Madero Indústria e Comércio S.A., realizada em 21 de março de 2022.]

ITAÚ UNIBANCO S.A. – CNPJ: 60.701.190/0001-04

Debenturista

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

^{DS}
TCD

[Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) séries, da Madero Indústria e Comércio S.A., realizada em 21 de março de 2022.]

Anexo I

Minuta do Contrato de Cessão Fiduciária Compartilhada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA COMPARTILHADA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Compartilhada e Outras Avenças” (“Contrato”):

I. na qualidade de cedente (“Fiduciante”):

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, nº 433, Bairro Cará-Cará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 13.783.221/0004-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300094560, neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

II. na qualidade de credores fiduciários (“Credores Fiduciários”):

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, no Distrito Federal, na Quadra 05, Bloco B, Asa Norte, CEP 70040-912, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.000.000/0001-91 (“BB”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, situado na Vila Yara, na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Bradesco”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

DS
TCD

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar Itaim Bibi, São Paulo, SP, 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social; e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas da 4ª Emissão de Debêntures (conforme termo definido no Considerando D abaixo) e dos titulares das Notas Promissórias Comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de NPs (conforme termo definido no Considerando D abaixo);

III. na qualidade de agente administrativo ("Agente Administrativo");

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, neste ato representado na forma do seu estatuto social.

Sendo a Fiduciante, os Credores Fiduciários e o Agente Administrativo doravante designados, em conjunto, como "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente.

CONSIDERANDO QUE:

(A) o BB é credor da Fiduciante em decorrência dos seguintes instrumentos de crédito ("Instrumentos de Crédito do BB"): (i) Cédula de Crédito Bancário nº 340.403.555 emitida em 19 de março de 2021 pela Fiduciante em favor do BB, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme aditada de tempos em tempos ("CCB BB 340.403.555"); e (ii) Cédula de Crédito Bancário nº 340.403.515 emitida em

^{DS}
TCD

22 de dezembro de 2020 pela Fiduciante em favor do BB, no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme aditada de tempos em tempos ("CCB BB 340.403.515");

(B) Bradesco é credor da Fiduciante em decorrência dos seguintes instrumentos de crédito (os "Instrumentos de Crédito do Bradesco"): (i) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) nº 001/2019 emitido em 12 de agosto de 2019 pela Fiduciante em favor do Bradesco, no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme aditado de tempos em tempos ("CDCA Bradesco 001/2019"); (ii) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) nº 002/2019 emitido em 12 de agosto de 2019 pela Fiduciante em favor do Bradesco, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme aditado de tempos em tempos ("CDCA Bradesco 002/2019"); e (iii) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) nº 003/2019 emitido em 1º de novembro de 2019 pela Fiduciante em favor do Bradesco, no valor de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme aditado de tempos em tempos ("CDCA Bradesco 003/2019");

(C) o BTG é credor da Fiduciante em decorrência dos seguintes instrumentos de crédito (os "Instrumentos de Crédito do BTG"): (i) Cédula de Crédito Bancário nº CCB1/21 emitida em 6 de janeiro de 2021 pela Fiduciante em favor do BTG, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme aditada de tempos em tempos ("CCB BTG 1/21"); (ii) Cédula de Crédito Bancário nº CCB719/20 emitida em 21 de agosto de 2020 pela Fiduciante em favor do BTG, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme aditada de tempos em tempos ("CCB BTG 719/20"); e (iii) Cédula de Crédito Bancário nº CCB561/21 emitida em 2 de setembro de 2021 pela Fiduciante em favor do BTG, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme aditada de tempos em tempos ("CCB BTG 561/21");

(D) o Agente Fiduciário é o representante dos investidores das seguintes emissões (os "Instrumentos das Dívidas do Agente Fiduciário" e, em conjunto com os Instrumentos de Crédito do BB, os Instrumentos de Crédito do Bradesco e os Instrumentos de Crédito do BTG, os "Instrumentos das Dívidas"): (i) 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em (duas) séries, da Fiduciante no valor de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões

DS
TCD

de reais) ("4ª Emissão de Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.*", datado de 19 de agosto de 2020, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"); e (ii) 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Fiduciante no valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("1ª Emissão de NPs"), nos termos das notas comerciais, emitidas em 21 de dezembro de 2020, conforme aditadas de tempos em tempos ("NPs da 1ª Emissão");

(E) as Partes, sem a intenção de novar quaisquer obrigações e direitos, renegociaram determinados termos e condições aplicáveis a certos Instrumentos das Dívidas, sendo que, para formalizar tais condições renegociadas, as Partes, celebraram os seguintes instrumentos ("Documentos do Reperfilamento das Dívidas"):

- (i) em 21 de março de 2022 o BB e a Fiduciante celebraram o Quarto Aditamento à CCB BB 340.403.515;
- (ii) em 21 de março de 2022 o Bradesco e a Fiduciante celebraram o Quarto Aditamento ao CDCA 002/2019;
- (iii) em 21 de março de 2022 o Bradesco e a Fiduciante celebraram o Terceiro Aditamento ao CDCA 003/2019;
- (iv) em 21 de março de 2022 o BTG e a Fiduciante celebraram o Quarto Aditamento à CCB BTG 719/20; e
- (v) em 21 de março de 2022 o Agente Fiduciário e a Fiduciante celebraram o Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão da 4ª Emissão de Debêntures.

(F) os Direitos Creditórios Cedidos (conforme definidos na Cláusula 2.1 abaixo) atualmente estão totalmente onerados no âmbito das operações de crédito representadas pelos Instrumentos das Dívidas e serão liberados, pelos seus respectivos credores fiduciários ("Liberação dos Direitos Creditórios Cedidos"), sendo que, as dívidas decorrentes dos Instrumentos das Dívidas, conforme aditados pelos Documentos do Reperfilamento das Dívidas, passarão a ser garantidas, de forma compartilhada entre os Credores Fiduciários, pela garantia a ser constituída nos termos deste Contrato;

(G) observado o disposto no Considerando G acima, a Fiduciante é titular dos Direitos

DS
TCD

Creditórios Cedidos (conforme definidos na Cláusula 2.1 abaixo) e pretende cedê-los fiduciariamente por meio deste Contrato, em favor dos Credores Fiduciários;

(H) o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N, CEP 06029-900, Vila Yara, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Depositário"), foi contratado pela Fiduciante para agir como banco arrecadador dos Direitos Creditórios Cedidos e banco depositário da Conta Vinculada (conforme definida abaixo), nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" celebrado em 21 de março de 2022 ("Contrato de Depositário");

(I) nos termos do Contrato de Depositário, a Fiduciante autorizou o Banco Depositário a fornecer aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, conforme o caso, todas as informações referentes à Conta Vinculada; e

(J) a Fiduciante e os Credores Fiduciários contrataram, por meio do "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo" ("Contrato de Prestação de Serviços do Agente Administrativo"), o Agente Administrativo para realizar: (i) o registro dos Direitos Creditórios Crédito e Débito disponíveis no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") e na CERC – Central de Recebíveis S.A. ("CERC" em conjunto com a CIP, "Atuais Registradoras"), bem como em outras registradoras que vierem a ser necessárias, conforme aplicável e na forma da Convenção entre as Entidades Registradoras, datada de 25 de agosto de 2020, conforme alterada, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19 ("Convenção entre Registradoras") e do respectivo ônus decorrente da presente cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Crédito e Débito; (ii) a apuração mensal do Percentual Máximo dos Direitos Creditórios Benefícios, nos termos previstos na Cláusula 5.2.1.1 abaixo, com a consequente apuração da manutenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos compostos por Direitos Creditórios Crédito e Débito e por Direitos Creditórios Benefícios das Emissoras de Cartões de Benefício, conforme previsto na Cláusula 5.2.1.3 abaixo ("Percentual Mínimo Cartões de Crédito e Débito e Subcredenciadoras"); e (iii) o acompanhamento das demais obrigações assumidas pela Fiduciante neste contrato e nos Documentos do Reperfilamento das Dívidas.

^{DS}
TCD

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Para os fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

“Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no presente Contrato, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas cidades de Curitiba e Ponta Grossa, ambas no Estado do Paraná e/ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), a Fiduciante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente aos Credores Fiduciários, sob condição suspensiva, nos termos do artigo 66-B e seguintes da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:

(i) de direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Fiduciante, contra (a) a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001-91), a

^{DS}
TCD

FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.962.772/0001-65), a PagSeguro Internet S.A. (CNPJ 08.561.701/0001-01), credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito à vista (cartão de débito) ("Credenciadoras") e contra todas e quaisquer Subcredenciadoras (conforme definido abaixo), registradas nas Atuais Registradoras ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB") ("Registradoras"), decorrentes de transações de pagamento com uso de cartões de crédito e débito, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Circular 3.952/19, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do usuário final recebedor; (b) identificação do arranjo de pagamento; (c) identificação do instituição credenciadora ou subcredenciadora; e (d) data de liquidação (vencimento), nos termos das informações e descrições previstas no **Anexo I** deste Contrato ("Direitos Creditórios Crédito e Débito"), e (b) a Ticket Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.866.934/0001-74), a Sodexo Pass do Brasil Comercial S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 69.034.668/0001-56), a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.535.864/0001-33) e a Ben Benefícios e Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.798.783/0001-61) (em conjunto, "Emissoras de Cartões de Benefício"), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Fiduciante, nos estabelecimentos discriminados no **Anexo II** ao presente Contrato, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e/ou débito, observado o **Anexo I** deste Contrato, vouchers/vales e/ou refeição/alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., Ifood, Rappi) ("Subcredenciadoras") que gerem direitos creditórios de titularidade da Fiduciante contra quaisquer Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios,

^{DS}
TCD

preferências e/ou prerrogativas ("Direitos Creditórios Benefícios" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Crédito e Débito, "Direitos Creditórios Cedidos"); e

- (ii) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, inclusive, os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidos), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária decorrentes da titularidade da conta corrente nº 2797-9, mantida junto à agência nº 6349, do Banco Depositário, de titularidade da Fiduciante, conforme previsto no Contrato de Depositário, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos ("Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente", sendo a garantia sob eles constituída, a "Cessão Fiduciária").

2.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil a eficácia da presente Cessão Fiduciária está sujeita à formalização, implementação e registro da Liberação dos Direitos Creditórios Cedidos ("Condição Suspensiva"), excetuando-se, em todo caso, esta Cláusula e as Cláusulas 2.2.1, 2.2.2 e 15 do presente Contrato, que produzem efeitos imediatos.

2.2.1. A Condição Suspensiva deverá ser atendida da seguinte forma: (a) obtenção dos termos de liberação aplicáveis à Liberação dos Direitos Creditórios Cedidos ("Termos de Liberação das Garantias"), devidamente assinados pelos Credores Fiduciários de cada um dos Instrumentos das Dívidas, conforme o caso; (b) apresentação aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, dos Termos de Liberação das Garantias devidamente registrados nas Registradoras aplicáveis, que será apurado pelo Agente Administrativo; (c) apresentação aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, da baixa das garantias outorgadas no âmbito dos Instrumentos das Dívidas junto aos Cartórios de Títulos e Documentos competentes e do protocolo de registro deste Contrato perante os RTDs (conforme definido abaixo), de acordo com a Cláusula 4 abaixo; (d) comprovação aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, do registro da oneração nas Registradoras aplicáveis, das unidades de recebíveis representativas dos Direitos Creditórios Crédito e Débito, em favor dos Credores Fiduciários, nos termos da Cláusula 4 abaixo e regulamentação vigente; e (e) apresentação aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo das Notificações de

DS
TCD

Domicílio devidamente assinadas e, inclusive, com o “de acordo” das Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefício e Subcredenciadoras, observado o disposto na Cláusula 4.2.1.1 abaixo.

2.2.2. Caso, por qualquer motivo, até 21 de abril de 2022, a Condição Suspensiva não tenha sido cumprida e este Contrato não passe a ter eficácia plena, este Contrato restará resolvido de pleno direito, tornando-se automaticamente sem efeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial à Fiduciante pelos Credores Fiduciários ou pelo Agente Administrativo (“Condição Resolutiva”).

2.3. Os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Fiduciante, incorporando-se à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente”.

2.4. Para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, a Fiduciante reconhece que: (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão transferidos para os Credores Fiduciários; e (ii) a Fiduciante deterá a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto.

2.4.1. A Fiduciante é, neste ato, nomeada fiel depositária, a título gratuito, dos Documentos Comprobatórios nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e está obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua solicitação, ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial, declarando-se ciente de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios.

2.5. Uma vez quitadas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), os Credores Fiduciários, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou em até 10

DS
TCD

(dez) dias da data em que ocorrer a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, emitirão em favor da Fiduciante o correspondente termo de liberação da presente Cessão Fiduciária ("Termo de Liberação – Cessão Fiduciária"), por meio do qual: (a) a Fiduciante ou o Agente Administrativo irá proceder com a liberação da presente Cessão Fiduciária perante as Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefícios e Subcredenciadoras e os competentes cartórios de registros de títulos e documentos em que o presente Contrato foi registrado, a saber: (i) da cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná; (ii) da cidade de Brasília, no Distrito Federal; (iii) da cidade de Osasco, Estado de São Paulo; e (iv) da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTDs"); e (b) o Agente Administrativo, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, irá promover a baixa do ônus nos Direitos Creditórios Crédito e Débito nas Registradoras aplicáveis. O Agente Administrativo deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento do Termo de Liberação – Cessão Fiduciária, apresentar à Fiduciante, os comprovantes de liberação da Cessão Fiduciária em relação Direitos Creditórios Crédito e Débito nas Registradoras aplicáveis.

2.6. As Partes convencionam que, durante a vigência do presente Contrato, a Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e sem a necessidade de aprovação por parte dos Credores Fiduciários, incluir novas Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício e/ou substituir as Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, nos termos da Cláusula 2.1(i) acima, no âmbito da Cessão Fiduciária, observado o limite estabelecido na Cláusula 5.2.1.1 abaixo, desde que, no caso de Credenciadoras ou Subcredenciadoras, estas deverão ser participantes de liquidação centralizada, direta ou indireta e homologadas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da CIP ou na CERC, bem como qualquer outra registradora que se fizer necessária, mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato, substancialmente na forma do **Anexo 2.6** ao presente Contrato, o qual deverá ser levado a registro em observância às disposições constantes da Cláusula 4.1.1 abaixo, atinentes ao registro e aperfeiçoamento da garantia, devendo também ser feitas as notificações devidas nos termos da Cláusula 4.2 abaixo.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS



3.1. Entende-se por "Obrigações Garantidas" (conforme alteradas, prorrogadas e/ou modificadas de tempos em tempos) todas as obrigações da Fiduciante perante os Credores Fiduciários decorrentes das seguintes operações, conforme modificadas nos termos dos Documentos do Reperfilamento: (i) CCB BB 340.403.515; (ii) CDCA 002/2019; (iii) CDCA 003/2019; (iv) CCB BTG 719/20; e (v) 4ª Emissão de Debêntures ("Instrumentos das Dívidas em Vigor"), presentes ou futuras, seja na data de vencimento original pactuada, seja em decorrência de vencimento antecipado, incluindo, mas não se limitando a todo e qualquer montante de valor nominal, encargos decorrentes da aplicação de índice de reajuste sobre valor nominal, principal, juros, encargos moratórios, taxas, custas, despesas e quaisquer outros valores judiciais e extrajudiciais devidos aos Credores Fiduciários sob os Instrumentos das Dívidas em Vigor.

3.1.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos das Dívidas em Vigor, para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas encontram-se resumidamente descritas no **Anexo 3.1.1** deste Contrato.

4. REGISTROS, AVERBAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

4.1. Registros e Averbações

4.1.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Fiduciante obriga-se, às suas próprias custas e exclusivas expensas, a levar este Contrato a registro nos RTDs, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento. A Fiduciante deverá entregar aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf, deste Contrato e de qualquer aditamento devidamente registrado nos RTDs, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da realização dos protocolos nos RTDs, sendo certo que esse prazo poderá ser prorrogado, mediante comprovação pela Fiduciante aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, de necessidade da prestação de esclarecimentos adicionais, mediante solicitação dos RTDs, ou o cumprimento de quaisquer exigências formuladas pelos RTDs, no caso em que a Fiduciante evidenciar que agiu diligentemente para a

^{DS}
TCD

obtenção dos registros e tomou todas as providências perante os RTDs, e desde que a devida prenotação seja obtida e assim mantida, na medida em que a Fiduciante continuar evidenciando o cumprimento com o disposto nesta Cláusula. O registro deste Contrato nos RTDs, com a implementação da Condição Suspensiva, deverá conferir aos Credores Fiduciários a propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

4.1.2. A Fiduciante obriga-se, ainda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o atendimento da Condição Suspensiva, às suas expensas, a: (i) enviar às Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefício e Subcredenciadoras cópia deste Contrato, na forma da Notificação de Domicílio (abaixo definida) e, em relação exclusivamente às Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras, cientificá-las sobre o registro nas Registradoras aplicáveis dos termos deste Contrato em relação aos Direitos Creditórios Crédito e Débito, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019 do BCB ("Circular nº 3.952/19"); e (ii) enviar ao Agente Administrativo, todas as informações necessárias presentes neste Contrato, incluindo sem limitação aquelas constantes no **Anexo I**, para que o Agente Administrativo, em nome da Fiduciante, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º da Circular nº 3.952/19, realize o registro da oneração desta Cessão Fiduciária em relação aos Direitos Creditórios Crédito e Débito nas Registradoras aplicáveis, na forma da Convenção entre Registradoras.

4.1.2.1. O Agente Administrativo deverá enviar à Fiduciante e aos Credores Fiduciários, o comprovante do registro do ônus sobre os Direitos Creditórios Débito e Crédito oriundo do presente Contrato perante as Registradoras aplicáveis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da liberação das garantias prestadas no âmbito dos Instrumentos das Dívidas, para os fins da constituição da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Crédito e Débito, nos termos da legislação e regulação aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 e a Circular nº 3.952/19.

4.1.3. Todos e quaisquer custos, despesas, emolumentos, taxas e/ou tributos decorrentes das formalidades previstas nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 acima serão de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante. Não obstante, caso a Fiduciante não realize os registros, protocolos e demais formalidades previstas na Cláusula 4.1.1 e 4.1.2

DS
TCD

acima pelas quais é responsável, ficam os Credores Fiduciários, desde já, autorizados a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos deste Contrato e dos Instrumentos das Dívidas, tomar quaisquer providências que entenderem necessária à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Fiduciante deverá reembolsar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, aos Credores Fiduciários, conforme aplicável, todas as despesas por estes incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. A Fiduciante reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelos Credores Fiduciários, conforme aplicável, para pagamento dos custos e/ou despesas previstos neste Contrato.

4.2. Notificações

4.2.1. Para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil e no artigo 7º, inciso I e II, da Circular nº 3.952/19, e observado o disposto na Cláusula 4.2.1.1 abaixo, a Fiduciante obriga-se a dar ciência às Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefícios e/ou Subcredenciadoras, conforme o caso, sobre a Cessão Fiduciária, mediante o cumprimento da Cláusula 4.1.2 acima, bem como instruir às Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefícios e Subcredenciadoras que os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam creditados e/ou depositados exclusivamente na Conta Vinculada, por meio de notificação elaborada nos termos do **Anexo 4.2.1 A** e do **Anexo 4.2.1 B**, conforme aplicável, acompanhada de cópia deste Contrato (“Notificação de Domicílio”), devendo entregar aos Credores Fiduciários, ao Agente Administrativo e ao Banco Depositário referidas notificações, devidamente assinadas pelos representantes das Credenciadoras, das Emissoras de Cartões de Benefício e das Subcredenciadoras, conforme o caso, os quais deverão estar identificados nas notificações, refletindo o “de acordo” com tal procedimento, que poderá ser assinado de forma digital, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da obtenção dos termos de liberação devidamente assinados pelos respectivos Credores Fiduciários de cada um dos Instrumentos das Dívidas e, no caso de aditamento a este Contrato, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do referido aditamento.

DS
TCD

4.2.1.1 Em relação às Notificações de Domicílio das Emissoras de Cartões de Benefícios, caso quaisquer das Emissoras de Cartões de Benefícios não devolvam a Notificação de Domicílio com o respectivo “de acordo”, conforme previsto na cláusula 4.2.1 acima, não será configurado o descumprimento de obrigação pela Fiduciante, desde que, e somente se, durante todo o prazo de validade do presente Contrato, estiver sendo observado pela Fiduciante o previsto na Cláusula 5.2.1.1 abaixo. Caso não esteja sendo observado o disposto em referida Cláusula 5.2.1.1 abaixo, restará configurado um Evento de Inadimplemento, sendo certo que, nesta hipótese, a Fiduciante também estará sujeita a um Evento de Inadimplemento em decorrência do não recebimento de Notificação de Domicílio das emissoras de Cartões de Benefícios com o respectivo “de acordo” de que trata essa Cláusula 4.2.1.1.

4.2.1.1.1. Para fins de implementação do regime de trava dos domicílios bancários, nos termos deste Contrato, do Contrato de Depositário e do Contrato de Prestação de Serviços do Agente Administrativo, observada a legislação aplicável, a Fiduciante deverá realizar as Notificações de Domicílio, nos termos da Cláusula 4.2.1 acima, autorizando e indicando expressamente a Conta Vinculada como sendo o único domicílio bancário para os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A Fiduciante manterá em seu poder os comprovantes de manutenção do domicílio bancário, sendo que referidas cópias deverão ser encaminhadas aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, quando solicitado. Para estes fins, poderão ser considerados como comprovantes cópias dos documentos encaminhados pelas Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefícios e/ou Subcredenciadoras, extratos eletrônicos do SERAP.

4.2.1.1.2. A Fiduciante deverá tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas para que a manutenção do domicílio bancário permaneça em vigor até a liquidação das Obrigações Garantidas, obrigando-se a informar aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar de sua ocorrência, qualquer alteração de domicílio bancário que tenha ocorrido; obrigando-se, ainda, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ocorrência, a corrigir o fluxo de recebíveis alterado de forma a destinar todos os Direitos Creditórios Cedidos à Conta Vinculada até a liquidação

^{DS}
TCD

das Obrigações Garantidas, independentemente de estar cumprindo com o Percentual de Direitos Creditórios Cedidos.

4.3. A Fiduciante se obriga, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício da Cessão Fiduciária em favor dos Credores Fiduciários, incluindo, mas não se limitando, às obrigações previstas na Cláusula 4, fornecendo aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo a comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência, ou ainda, em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial.

5. CONTA VINCULADA

5.1. Regras Gerais Aplicáveis à Conta Vinculada

5.1.1. A Fiduciante obriga-se a: (a) manter a Conta Vinculada aberta e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, bem como indicar a Conta Vinculada como a única conta bancária de destino dos Direitos Creditórios Cedidos, e (b) fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos sejam depositados integral e exclusivamente na Conta Vinculada.

5.1.2. A Fiduciante fica proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada, sendo o Agente Administrativo, conforme orientação dos Credores Fiduciários, as únicas partes autorizadas a solicitar ao Banco Depositário a movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada, mediante transferências, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário, assim permanecendo até a liquidação fiel e final de todas as Obrigações Garantidas.

5.1.2.1. Nos termos dos artigos 684 e 686 do Código Civil, a Fiduciante, neste ato e nos termos do Contrato de Depositário, outorga ao Banco Depositário, de forma irrevogável e irretroatável, mandato com poderes especiais para, mediante instruções expressas do Agente Administrativo, na qualidade de representante dos Credores

^{DS}
TCD

Fiduciários, e observadas as disposições do presente Contrato e do Contrato de Depositário, movimentar, debitar e bloquear a Conta Vinculada.

5.1.2.2. A Fiduciante, neste ato e nos termos do Contrato de Depositário, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza e disponibilizará acesso eletrônico ao Agente Administrativo para que este possa consultar as informações referentes a qualquer movimentação e/ou saldo da Conta Vinculada, bem como analisar dados ou outras informações relacionadas à Conta Vinculada, renunciando, exclusivamente para os fins da presente garantia, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o subitem V, §3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

5.1.3. Desde que (i) não tenha ocorrido um evento de inadimplemento ou um evento de vencimento antecipado, nos termos previstos em qualquer um dos Instrumentos das Dívidas em Vigor ("Evento de Inadimplemento"); (ii) não tenha sido declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes de qualquer um dos Instrumentos das Dívidas em Vigor; (iii) o Percentual de Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido abaixo) tenha sido atingido no Período de Verificação Mensal (conforme definido abaixo) imediatamente anterior; e (iv) não tenha ocorrido um Evento de Reforço (conforme definido abaixo), os recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser transferidos automaticamente pelo Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento do recurso na Conta Vinculada, para a conta corrente nº 151-1, mantida junto à agência nº 6349 no Bradesco, de livre movimentação de titularidade da Fiduciante ("Conta de Livre Movimentação") ou outra conta que venha a ser informada pela Fiduciante, nos termos e condições previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário. Os recursos transferidos para a Conta de Livre Movimentação serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Fiduciante.

5.1.4. Caso em uma Data de Verificação (conforme definido abaixo), os Credores Fiduciários ou o Agente Administrativo constatem que o Percentual de Direitos Creditórios Cedidos não foi atingido no Período de Verificação Mensal imediatamente anterior, Agente Administrativo, notificará o Banco Depositário, neste sentido, para que o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da referida

^{DS}
TCD

notificação, realize o bloqueio da Conta Vinculada.

5.1.5. Adicionalmente, verificada a ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, o Agente Administrativo notificará o Banco Depositário, neste sentido, de forma que o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da referida notificação, realize o bloqueio da Conta Vinculada, qual deverá permanecer em pleno vigor e efeito até que o Evento de Inadimplemento seja sanado.

5.1.6. Uma vez ocorrido o bloqueio da Conta Vinculada, e confirmado, pelos Credores Fiduciários ou pelo Agente Administrativo, que o Percentual de Direitos Creditórios Cedidos foi cumprido, e que não foi declarado o vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, o Agente Administrativo deverá em até 1 (um) Dia Útil da confirmação de tais eventos, notificar o Banco Depositário, de forma a permitir que o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da referida notificação, realize o desbloqueio e a liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada.

5.1.7. Os recursos depositados na Conta Vinculada e os recursos que venham a ser eventualmente bloqueados na Conta Vinculada poderão ser aplicados em (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, em qualquer dos casos (i), (ii) e (iii), desde que tais ativos tenham baixo risco e liquidez diária e sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Depositário ou por suas controladas, direta ou indiretamente, conforme previsto no Contrato de Depositário ("Investimentos Permitidos"), conforme notificação a ser enviada pela Fiduciante ao Banco Depositário com cópia para o Agente Administrativo, com instruções para realização de tal aplicação.

5.1.7.1. As Partes reconhecem que os Investimentos Permitidos passarão a compor a Cessão Fiduciária, sendo que tais Investimentos Permitidos serão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente aos Credores Fiduciários, nos termos deste Contrato.

^{DS}
TCD

5.1.7.2. Os Credores Fiduciários e o Agente Administrativo não assumem qualquer responsabilidade perante a Fiduciante por quaisquer perdas financeiras resultantes dos Investimentos Permitidos.

5.1.7.3. No caso de omissão de qualquer das obrigações aqui previstas, qualquer um dos Credores Fiduciários poderá efetuar as notificações aqui previstas ao Banco Depositário.

5.2. Percentual de Direitos Creditórios Cedidos

5.2.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2.1.1 do presente Contrato, deverá transitar na Conta Vinculada, entre o primeiro e o último dia de cada mês (“Período de Verificação Mensal”), recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos em valor que deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do Saldo Devedor das Dívidas (“Percentual de Direitos Creditórios Cedidos”), de acordo com os termos e condições dispostos neste Contrato:

$$\frac{\text{CF dos Direitos Cedidos Fiduciariamente}}{\text{Saldo Devedor das Dívidas}} \geq 10\%$$

CF dos Direitos Cedidos Fiduciariamente: os valores que transitarem na Conta Vinculada com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, líquidos de impostos e retenções, durante cada Período de Verificação Mensal, conforme apurado em cada Data de Verificação pelo Agente Administrativo, e cuja cessão fiduciária esteja devidamente constituída e registrada em favor dos Credores Fiduciários, observado o disposto na Cláusula 5.2.1.1 abaixo.

Saldo Devedor das Dívidas: até que as Obrigações Garantidas sejam adimplidas, corresponderá ao saldo devedor de principal do crédito devido pelos Credores Fiduciários nos termos dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, acrescidos dos juros remuneratórios e quaisquer encargos aplicáveis (“Saldo Devedor das Dívidas”).

^{DS}
TCD

5.2.1.1. O disposto na Cláusula 5.2.1 acima deverá ser integralmente observado pela Fiduciante a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de resolução da Condição Suspensiva, e, assim perdurar, até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

5.2.1.2. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.1.1 acima, deverá ser considerado, durante todo o termo de vigência do presente Contrato, na composição da CF de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, o volume máximo de 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios Benefícios das Emissoras de Cartões de Benefício ("Percentual Máximo dos Direitos Creditórios Benefícios"), conforme apurado pelo Agente Administrativo, exceto na hipótese em que determinada Emissora de Cartões de Benefício e/ou Subcredenciadoras devolva a Notificação de Domicílio, conforme previsto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.1.1, caso em que o cômputo do Percentual Máximo dos Direitos Creditórios Benefícios não deverá considerar os Direitos Creditórios Benefícios oriundos de referida Emissora de Cartões Benefício e/ou Subcredenciadoras, sendo que, em ambos os casos, deverá ser observada durante todo o termo de vigência do presente Contrato a razão de garantia prevista na Cláusula 5.2.1.

5.2.1.3. Na hipótese de devolução, por determinada Emissora de Cartões de Benefício e/ou Subcredenciadoras, da Notificação de Domicílio conforme disposto na Cláusula 5.2.1.2 acima, e enquanto a Notificação de Domicílio permanecer válida e vigente, os respectivos Direitos Creditórios Benefícios relativos a referida Emissora de Cartões de Benefício e Subcredenciadora poderão passar a ser computados para fins do cálculo do Percentual Mínimo Cartões de Crédito e Débito e Subcredenciadoras.

5.2.1.4. Para fins de verificação do Percentual Máximo dos Direitos Creditórios Benefícios constantes da Conta Vinculada e, conseqüentemente, da observância do Percentual Mínimo Cartões de Crédito e Débito e Subcredenciadoras, a Fiduciante se obriga a entregar ao Agente Administrativo, durante toda a vigência do presente Contrato, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, relatório pormenorizado contendo a descrição dos Direitos Creditórios Benefícios depositados na Conta Vinculada.

5.2.2. Durante a vigência deste Contrato, considerando a concessão de acesso ao

DS
TCD

extrato da Conta Vinculada em tempo real, o Agente Administrativo, deverá verificar, até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês a contar de 1º de maio de 2022 ("Data de Verificação"), com base no extrato da Conta Vinculada emitido pelo Banco Depositário, se o Percentual de Direitos Creditórios Cedidos foi devidamente observado no Período de Verificação Mensal imediatamente antecedente, sendo certo que a primeira Data de Verificação ocorrerá em 9 de junho de 2022. Em caso de não observância do referido percentual, os Credores Fiduciários ou o Agente Administrativo deverão adotar os procedimentos descritos na Cláusula 5.1 acima.

5.2.3. O desenquadramento do Percentual de Direitos Creditórios Cedidos, por 2 (dois) Períodos Mensais de Verificação consecutivos ou 3 (três) Períodos Mensais de Verificação alternados, constitui um Evento de Inadimplemento que poderá acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, exceto se tal desenquadramento decorrer de comprovada falha operacional do Banco Depositário devidamente remediada no Dia Útil seguinte ao respectivo Período Mensal de Verificação.

5.2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, caso o Percentual de Direitos Creditórios Cedidos não seja observado em determinado Período de Verificação Mensal, conforme apuração realizada pelo Agente Administrativo, os Credores Fiduciários ou o Agente Administrativo se obrigam a notificar a Fiduciante, com cópia para os Credores Fiduciários, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva Data de Verificação, para que a Fiduciante, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação, (a) ceda fiduciariamente Direitos Creditórios Cedidos adicionais em valor e em condições suficientes para recompor e manter o Percentual de Direitos Creditórios Cedidos e/ou demais condições aqui exigidas, conforme aplicável ("Complemento de Garantia Geral Direitos Creditórios"), e/ou (b) proponha, sujeito à aprovação dos Credores Fiduciários, a outorga de outras garantias em valor e condições satisfatórias para os Credores Fiduciários ("Complemento de Garantia Geral Outras Garantias") e, em conjunto com o Complemento de Garantia Geral Direitos Creditórios, os "Complementos Gerais de Garantia").

5.2.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.4 acima, caso o Percentual Máximo

^{DS}
TCD

dos Direitos Creditórios Benefícios seja descumprido em determinado Período de Verificação Mensal, o Agente Administrativo se obriga a notificar a Fiduciante, com cópia para os Credores Fiduciários, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva Data de Verificação, para que a Fiduciante, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação ceda fiduciariamente Direitos Creditórios Crédito e Débito adicionais em valor e em condições suficientes para atender ao Percentual Máximo dos Direitos Creditórios Benefícios ("Complemento de Garantia Crédito e Débito" e, em conjunto com os Complementos Gerais de Garantia, os "Complementos de Garantia").

5.2.4.2. Caso os Complementos de Garantia sejam realizados através do Complemento de Garantia Geral Direitos Creditórios e/ou pelo Complemento de Garantia Crédito e Débito, a Fiduciante deverá celebrar com os Credores Fiduciários e com o Agente Administrativo, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação requerendo os Complementos de Garantia, termo de complemento de garantia na forma do **Anexo 2.6**, que passará a fazer parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato, que deverá ser levado a registro em observância às disposições constantes da Cláusula 4.1 acima atinentes ao registro e aperfeiçoamento da garantia, devendo também ser feitas as notificações devidas nos termos da Cláusula 4.2 acima. Caso os Complementos de Garantia sejam realizados através do Complemento de Garantia Geral Outras Garantias, a outorga de outras garantias em valor e condições satisfatórias para os Credores Fiduciários deverá ser aprovada pelos Credores Fiduciários, e deverá ser perfeitamente constituída, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da aprovação pelos Credores Fiduciários da nova garantia.

5.2.4.3. As Partes declaram-se cientes e concordam que eventual inadimplemento da obrigação de Complementos de Garantia nos prazos aqui estabelecidos, conforme aplicáveis, poderá acarretar o vencimento antecipado dos Instrumentos das Dívidas em Vigor.

5.2.5. Durante a vigência da presente Cessão Fiduciária, caso o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente seja superior ao Percentual de Direitos Creditórios Cedidos, conforme verificado pelo Agente Administrativo, em 2 (duas) Datas de Verificação

DS
TCD

consecutivas, a Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério, notificar os Credores Fiduciários, com cópia para o Agente Administrativo, para que seja celebrado aditamento ao presente Contrato, nos termos e condições do **Anexo 2.6**, de forma a reduzir e/ou substituir os estabelecimentos geradores dos Direitos Creditórios Cedidos listados no **Anexo II** do presente Contrato, devendo, para tanto, comprovar que, na média dos últimos 6 (seis) meses, a nova lista de estabelecimentos geradores dos Direitos Creditórios Cedidos atende ao Percentual de Direitos Creditórios Cedidos.

5.3. Liberação Ordinária dos Recursos

5.3.1. Observado o disposto na Cláusula 5.1.3 acima, o Banco Depositário deverá, automaticamente, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos recursos, transferir para a Conta de Livre Movimentação os valores depositados na Conta Vinculada.

5.4. Retenção em Caso de Evento de Reforço

5.4.1. Não obstante o disposto acima e nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de a garantia prestada pela Fiduciante por força deste Contrato vir a se deteriorar, ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina, a Fiduciante ficará obrigada a substituí-la ou reforça-la, de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária originalmente prestada (qualquer uma das hipóteses descritas acima um "Evento de Reforço").

5.4.2. Caso a qualquer momento os Credores Fiduciários ou o Agente Administrativo tome(m) conhecimento da ocorrência de um Evento de Reforço, os Credores Fiduciários ou o Agente Administrativo deverá(ão) em até 1 (um) Dia Útil: (i) notificar o Banco Depositário na forma prevista no Contrato de Depositário, para bloquear a Conta Vinculada e deixar de transferir para a Conta de Livre Movimentação qualquer quantia depositada, até que o Reforço da Garantia (conforme definido abaixo), seja devidamente realizado pela Fiduciante; e (ii) notificar a Fiduciante para que (a) celebre com os Credores Fiduciários e com o Agente Administrativo aditamento ao presente Contrato,

DS
TCD

incluindo novos Direitos Creditórios Cedidos, ou (b) proponha em até 5 (cinco) Dias Úteis a outorga de outras garantias em valor e condições satisfatórias para os Credores Fiduciários ("Comunicação de Reforço" e "Reforço da Garantia", respectivamente).

5.4.3 Caso o Reforço da Garantia seja realizado na forma da alínea "(a)" da Cláusula 5.4.2. acima, a Fiduciante deverá celebrar com os Credores Fiduciários e com o Agente Administrativo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da Comunicação de Reforço, aditamento ao presente Contrato na forma do **Anexo 2.6**, que passará a ser parte integrante deste Contrato e que deverá ser levado a registro em observância às disposições constantes da Cláusula 4.1 acima atinentes ao registro e aperfeiçoamento da garantia, devendo também ser feitas as notificações devidas nos termos da Cláusula 4.2 acima.

5.4.4. Caso a Fiduciante venha propor a outorga de outras garantias, nos termos da alínea "(b)" da Cláusula 5.4.2 acima, os Credores Fiduciários deverão deliberar a respeito da aceitação de garantias adicionais, bem como dos procedimentos relativos à sua constituição, sendo que, em toda e qualquer hipótese, o Reforço da Garantia deverá ser perfeitamente constituído, em instrumentos previamente acordados e aceitos pelos Credores Fiduciários, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da comunicação dos Credores Fiduciários ou do Agente Administrativo à Fiduciante neste sentido.

5.4.5. Uma vez realizado o Reforço da Garantia, os Credores Fiduciários ou o Agente Administrativo, conforme orientação dos Credores Fiduciários, deverá notificar o Banco Depositário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, instruindo-o para que volte a transferir os recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação.

5.5. Retenção em Caso de Evento de Inadimplemento ou Vencimento Antecipado

5.5.1. Caso ocorra um Evento de Inadimplemento ou o vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, o Agente Administrativo deverá, imediatamente, notificar o Banco Depositário neste sentido, podendo os Credores Fiduciários notificarem o Banco Depositário caso o Agente Administrativo não o faça.

^{DS}
TCD

5.5.2. No prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento pelo Banco Depositário de comunicação enviada pelos Credores Fiduciários ou pelo Agente Administrativo, sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento e/ou do vencimento antecipado de qualquer um dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, o Banco Depositário deverá, conforme instruções dos Credores Fiduciários ou do Agente Administrativo, bloquear a Conta Vinculada e deixar de transferir para a Conta de Livre Movimentação qualquer quantia depositada, de modo que a totalidade dos recursos que estejam, na data da mencionada notificação, ou que sejam a partir da data da notificação, depositados na Conta Vinculada permaneçam à disposição dos Credores Fiduciários.

5.5.3. As Partes acordam que, caso verificada a existência de um Evento de Inadimplemento, e enquanto não haja a declaração do vencimento antecipado de qualquer das dívidas oriundas dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, os recursos bloqueados depositados na Conta Vinculada serão utilizados exclusivamente para amortização do valor de principal das dívidas decorrentes dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, de forma proporcional entre os Credores Fiduciários, conforme calculado nos termos deste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos Instrumentos das Dívidas em Vigor, a Fiduciante se obriga, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a:

(i) não restringir, depreciar, diminuir, rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, sem o prévio consentimento, por escrito, dos Credores Fiduciários;

(ii) permitir a fiscalização, pelos Credores Fiduciários e pelo Agente Administrativo, do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, às suas expensas;



DS
TCD

(iii) praticar todos os atos e cooperar com os Credores Fiduciários e com o Agente Administrativo, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato;

(iv) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, depositados na Conta vinculada, bem como todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, obrigações, declarações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto desta garantia;

(v) manter a Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;

(vi) franquear aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, ou a seus representantes, irrestrita e irrevogavelmente, o livre acesso, inclusive por meio do Banco Depositário, inclusive eletrônico, para consulta à Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data na qual a Fiduciante obtiver acesso à Conta Vinculada;

(vii) fazer com que durante a vigência do presente Contrato, a totalidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos sejam realizados exclusivamente por meio de cobrança bancária, depósito bancário ou de Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou outra forma de transferência que venha a substituí-la nos termos da legislação então vigente) para a Conta Vinculada;

(viii) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial, os Credores Fiduciários e o Agente Administrativo sobre qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia que coloque em risco os Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo eventual bloqueio judicial envolvendo quaisquer valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, bem como defender de forma tempestiva e eficaz os direitos e prerrogativas

DS
TCD

em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, objeto do presente Contrato, em face de quaisquer reivindicações ou pleitos apresentados por quaisquer terceiros;

(ix) notificar de forma expressa os Credores Fiduciários e o Agente Administrativo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, sobre quaisquer ônus ou gravames atribuídos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, objeto do presente Contrato;

(x) notificar de forma expressa os Credores Fiduciários e o Agente Administrativo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, sobre qualquer Evento de Reforço;

(xi) informar aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência, a ocorrência de qualquer evento que torne as declarações prestadas nos termos deste Contrato inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas;

(xii) comunicar aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(xiii) fornecer aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da solicitação, ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial, todas as informações e documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, objeto do presente Contrato, sendo certo, entretanto, que, na hipótese de ocorrência e durante a continuidade de um Evento de Inadimplemento, as informações e os documentos previstos na presente alínea que estiverem com a Fiduciante, ou com quem as assessorar ou representar, deverão ser fornecidos aos Credores Fiduciários e/ou ao Agente Administrativo em até 2 (dois) Dias Úteis, independentemente de qualquer aviso prévio ou comunicação;

(xiv) não antecipar os Direitos Creditórios Cedidos junto às respectivas Credenciadoras e Subcredenciadoras, e junto à(s) nova(s) credenciadora(s) e/ou

^{DS}
TCD

subcredenciadora(s);

(xv) não prometer, vender, ceder ou transferir a titularidade, de forma gratuita ou onerosa, ou de qualquer maneira, gravar, onerar, alienar ou constituir direitos reais de garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente (exceto por esta Cessão Fiduciária), no todo ou em parte, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito dos Credores Fiduciários;

(xvi) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência da titularidade, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito dos Credores Fiduciários aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito dos Credores Fiduciários previsto neste Contrato;

(xvii) tomar todas as medidas que os Credores Fiduciários e o Agente Administrativo possam, de boa-fé, solicitar por escrito para (i) proteger os Direitos Cedidos Fiduciariamente, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(xviii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(xix) tomar as providências necessárias para: (i) a obtenção do registro de eventuais aditamentos ao presente Contrato nos RTDs competentes, nos termos previstos no presente Contrato, bem como comprovar aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo a devida constituição e formalização da Cessão Fiduciária aqui prevista (incluindo os respectivos registros e ciências, conforme caso), observados os requisitos legais e contratuais para tanto, bem como os prazos aqui previstos; e (ii) se responsabilizar de forma solidária pelo cumprimento por parte do Agente Administrativo,

^{DS}
TCD

(a) do registro de todos os Direitos Creditórios Crédito e Débito nas Registradoras aplicáveis, nos termos deste Contrato e da regulação vigente; e (b) de todas as demais obrigações aplicáveis ao Agente Administrativo no âmbito deste Contrato

(xx) enviar aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, após a implementação da Condição Suspensiva, ou, conforme aplicável, da data em que ocorrer um Complemento de Garantia e/ou Reforço de Garantia, ou ainda no caso de celebração de aditamento para inclusão/substituição das Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, ou ainda, no caso de inclusão/exclusão/substituição de novos estabelecimentos, nos termos das Cláusulas 4.2.1 e seguintes, cópia de nova Notificação de Domicílio, na forma do **Anexo 4.2.1 A** e **Anexo 4.2.1 B**, conforme o caso, enviado para as Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefício e Subcredenciadoras, nos termos deste Contrato;

(xxi) quando solicitado pelos Credores Fiduciários ou pelo Agente Administrativo, fornecer em até 3 (três) Dias Úteis, ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial, todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas dos Credores Fiduciários ou do Agente Administrativo para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um inadimplemento das Obrigações Garantidas;

(xxii) efetuar o reembolso, em até 10 (dez) Dias Úteis, das despesas efetivamente comprovadas e necessárias para proteger os direitos e interesses dos Credores Fiduciários e do Agente Administrativo nos termos deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios de escritórios brasileiros, dentro dos padrões praticados pelo mercado, e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida referente as Obrigações Garantidas;

(xxiii) não receber em conta diversa da Conta Vinculada quaisquer das importâncias decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos ou que constituam os Direitos Cedidos Fiduciariamente e caso qualquer Credenciadora, ou terceiro, em nome de qualquer

^{DS}
TCD

Credenciadora, faça os pagamentos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos de outra forma que não resulte no depósito na Conta Vinculada, transferir os recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de que tal pagamento foi realizado de maneira incorreta;

(xxiv) não notificar ou instruir as Credenciadoras, Subcredenciadoras ou Emissoras de Cartões de Benefícios e/ou quaisquer outros que os venham a substituir, ou os devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para que efetuem o pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa àquela descrita nas notificações da Cláusula 4.2 acima;

(xxv) não alterar, encerrar ou onerar o seu domicílio bancário, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração do seu domicílio bancário, ou na alteração expressa ou tácita, do respectivo contrato de credenciamento, sem a prévia e expressa anuência dos Credores Fiduciários;

(xxvi) cobrar, por meio das ações, recursos, execuções ou quaisquer outras medidas eventualmente disponíveis, judiciais ou extrajudiciais, às suas expensas, no caso de não recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, exercendo todos os demais direitos conferidos aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo nos respectivos contratos para o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo do direito dos Credores Fiduciários, de utilizar-se de todas as ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Direitos Creditórios, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(xxvii) efetuar os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da Cessão Fiduciária, seus direitos sobre a Conta Vinculada, os montantes nela depositado e as aplicações financeiras realizando as notas explicativas necessárias em seus balanços, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da legislação brasileira;

(xxviii) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações

DS
TCD

contidas neste Contrato, e manter os Credores Fiduciários e o Agente Administrativo informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração; e

(xxix) manter o Agente Administrativo contratado até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, bem como fornecer a tal parte toda a documentação necessária e por ele requisitada e tomar todas as providências necessárias para que este realize a apuração tempestiva do Percentual Máximo de Direitos Creditórios Benefício.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e, conforme aplicável, nos Instrumentos das Dívidas em Vigor, o Agente Administrativo, se obriga a:

(i) verificar a regularidade da constituição da presente Cessão Fiduciária, bem como o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos estabelecidos no presente Contrato;

(ii) bem como a examinar proposta de substituição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em conjunto com os Credores Fiduciários, manifestando a opinião dos Credores Fiduciários a respeito do assunto de forma justificada;

(iii) intimar, conforme o caso e orientação dos Credores Fiduciários, a Fiduciante a realizar o Reforço da Garantia, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; e

(iv) tomar todas as providências necessárias para a realização do registro nas Registradoras aplicáveis dos Direitos Creditórios Crédito e Débito e do ônus constituído nos termos deste Contrato nos referidos Direitos Creditórios Crédito e Débito, nos sistemas das Registradoras aplicáveis, bem como comprovar aos Credores Fiduciários a realização do referido registro nos prazos previstos neste Contrato.

6.3. O Agente Administrativo se obriga a enviar aos Credores Fiduciários, durante toda a vigência do presente Contrato, até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, relatório conclusivo a respeito do enquadramento do Percentual de Direitos Creditórios Cedidos, na forma da Cláusula 5.2 acima.

^{DS}
TCD

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Fiduciante declara e garante aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, neste ato, que:

(i) é sociedade devidamente constituída e validamente existente nos termos da legislação brasileira, e possui todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação da presente Cessão Fiduciária, caso esta venha a ser executada nos termos deste Contrato;

(iii) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, e tomou todas as medidas societárias necessárias para obter a autorização para a celebração deste Contrato e a constituição da Cessão Fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;

(iv) a assinatura e o cumprimento deste Contrato não constituirão: (a) violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários a ele relacionado; (b) violação ou inadimplemento de qualquer contrato de que seja parte; e (c) violação ou descumprimento de qualquer norma legal, regulamentar, decisão judicial, administrativa ou arbitral a ela aplicáveis;

(v) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada, de acordo com seus termos;

(vi) não é necessária a obtenção de qualquer outra aprovação governamental, ou

DS
TCD

quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à criação, formalização e manutenção da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (b) à validade ou exequibilidade deste Contrato, exceto com relação às aprovações prévias obtidas dos credores Fiduciários e aquelas previstas nos termos deste Contrato;

(vii) após a verificação da Condição Suspensiva, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, objeto da garantia ora constituída encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação), ou quaisquer direitos que possam prejudicar a garantia ora outorgada, e no caso dos Direitos Creditórios Cedidos, com exceção da própria Garantia e dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, serão de sua exclusiva propriedade e posse e estarão sob seu inteiro controle e disposição após a verificação da Condição Suspensiva;

(viii) este Contrato é validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que poderia retirar deste Contrato seu caráter firme, válido e valioso;

(x) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

(xi) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados a este;

(xii) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

^{DS}
TCD

(xiii) é sujeito de direito com experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

(xiv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados durante toda a referida negociação;

(xv) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, bem como foram devida e validamente outorgados e formalizados e conferem aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo os poderes neles expressos e não foi outorgada qualquer outra procuração ou documento semelhante com relação ao objeto do presente Contrato, tampouco foi assinado qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto conforme exigido ou contemplado nos Instrumentos das Dívidas em Vigor;

(xvi) não existem procedimentos administrativos, procedimentos arbitrais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante, em qualquer instância ou tribunal, que anulem, invalidem e/ou possam acarretar na perda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato;

(xvii) conhece e concorda com todos os termos e condições dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, sendo certo que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo 3.1.1** deste Contrato;

(xviii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente não se qualificam como bens essenciais às atividades da Fiduciante com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e

^{DS}
TCD

(xix) a regra de repartição dos Direitos Creditórios Cedidos indicados no **Anexo I** do presente Contrato foi escolhida por sua livre vontade.

7.1.1. A Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Credores Fiduciários e o Agente Administrativo por todos e quaisquer prejuízos, perdas, danos, custos e/ou despesas (incluindo despesas e custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente por eles incorridos, inclusive em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das declarações prestadas nos termos do presente Contrato.

7.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1 acima, a Fiduciante, conforme o caso, obriga-se a notificar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, os Credores Fiduciários e o Agente Administrativo caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa, inconsistente, insuficiente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

7.2. Os Credores Fiduciários e o Agente Administrativo, individualmente, conforme aplicável, declaram e garantem que:

(i) são sociedades devidamente organizadas na forma de sociedade por ações, constituídas e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, com relação aos serviços prestados pelo Agente Administrativo, inclusive, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;

(iii) a celebração do presente Contrato não infringe: (a) seu Estatuto Social; ou (b) qualquer lei, regulamento ou qualquer restrição contratual que o vincule ou afete;

(iv) o seu representante legal que assina este Contrato tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato

DS
TCD

em pleno vigor e efeito; e

(v) cumprirão com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

7.2.1. Os Credores Fiduciários e o Agente Administrativo não assumem e nem poderá lhes ser imputada qualquer responsabilidade por (i) ação ou omissão de correspondente; (ii) decorrência do prazo legal de apresentação/falta de apresentação oportuna dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (iii) má liquidação; (iv) prescrição de título/documento em seu poder; (v) prejuízos decorrentes de extravio postal; (vi) enganos, omissões, extravios ou qualquer irregularidade nas cobranças realizadas por meio de instituições/correspondentes; (vii) retenção ou atraso na devolução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente enviados para aceite; e (viii) cumprimento de instruções relativas ao Direitos Cedidos Fiduciariamente. Compete à Fiduciante a adoção de todas as providências para assegurar o pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8. AGENTE ADMINISTRATIVO

8.1. O Agente Administrativo poderá ser destituído de suas funções a critério dos Credores Fiduciários, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de desempenho insatisfatório, conflito de interesses, ou comprovação de irregularidades na prática dos atos a ele atribuídos, caso tenha sido notificado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não tenha sanado eventuais irregularidades, caso aplicável, no prazo determinado na notificação encaminhada pelos Credores Fiduciários nesse sentido. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores Fiduciários um sucessor para a função de agente administrativo.

8.2. A efetiva exoneração das funções do Agente Administrativo por destituição se aperfeiçoará imediatamente após o prazo previsto na Cláusula 8.1 acima, independente de outro agente ter sido nomeado ou não pelos Credores Fiduciários.

DS
TCD

9. COMPARTILHAMENTO DA GARANTIA

9.1. A garantia de Cessão Fiduciária objeto deste Contrato será compartilhada em igualdade de condições por todos os Credores Fiduciários, sem qualquer preferência ou subordinação de um deles em relação aos demais, de modo que, caso a garantia de Cessão Fiduciária venha a ser executada, nos termos da Cláusula 10 abaixo, o produto de tal excussão, conforme cabível, será compartilhado entre os Credores Fiduciários, na proporção do Percentual de Participação na Garantia (conforme definido abaixo) devido por cada um dos Credores Fiduciários, observado o disposto nas Cláusulas 9.2 e 9.5 abaixo.

9.1.1. Para os fins deste Contrato, sempre que for necessário calcular o Percentual de Participação na Garantia de cada Credor Fiduciário, esse cálculo será realizado pelo Agente Administrativo com base na seguinte fórmula, cujo resultado corresponderá a um percentual:

$$(\text{Crédito Credor Fiduciário/Valor Total das Dívidas dos Credores Fiduciários}) \times 100$$

Para os fins desta fórmula e do disposto neste Contrato, os termos "Crédito Credor Fiduciário" e "Valor Total das Dívidas", quando utilizados no singular ou no plural, têm os seguintes significados:

"Crédito Credor Fiduciário" significa o saldo devedor de principal dos créditos devidos por determinado Credor Fiduciário em decorrência dos Instrumentos das Dívidas em Vigor de sua titularidade na Data-Base (conforme definida abaixo), acrescido dos juros remuneratórios devidos e não pagos até a Data-Base. Quaisquer valores referentes a atualização monetária, multas e encargos moratórios não serão considerados para fins de cálculo do Crédito Credor Fiduciário aqui definido, pois os Instrumentos das Dívidas em Vigor não estão sujeitos a encargos moratórios similares.

DS
TCD

“Data-Base” significa a data utilizada pelo Agente Administrativo como data de referência para apurar o Crédito Credor Fiduciário.

“Valor Total das Dívidas dos Credores Fiduciários” significa o valor correspondente à soma dos saldos devedores de principal dos créditos detidos pelos Credores Fiduciários em decorrência dos Instrumentos das Dívidas em Vigor de sua titularidade na Data-Base, acrescidos exclusivamente dos juros remuneratórios devidos e não pagos até a Data-Base. Quaisquer valores referentes a atualização monetária, multas e encargos moratórios não serão considerados para fins de cálculo do Valor Total da Dívida do Credor Fiduciário aqui definido.

9.1.2. Observado o disposto na Cláusula 9.1.3 abaixo, a Data Base para cálculo do Percentual de Participação na Garantia dos Credores Fiduciários será qualquer data que venha a ser definida de comum acordo pelos Credores Fiduciários por escrito (admitido o uso de e-mail) para os fins previstos neste Contrato.

9.1.3. No Dia Útil imediatamente subsequente a uma Data Base, cada Credor Fiduciário deverá informar por e-mail ao Agente Administrativo, com cópia para os demais Credores Fiduciários, o valor do seu Crédito Credor Fiduciário, calculado na Data-Base correspondente, nos termos do disposto acima, acompanhado da sua memória de cálculo. Até o Dia Útil imediatamente subsequente à data em que tiver recebido o valor do Crédito Credor Fiduciário de todos os Credores Fiduciários o Agente Administrativo deverá calcular o Percentual de Participação na Garantia de cada Credor Fiduciário nos termos do disposto acima e compartilhar o resultado desse cálculo por e-mail com os todos os Credores Fiduciários.

9.1.4. Os Credores Fiduciários deverão fornecer para o Agente Administrativo toda e qualquer informação que o Agente Administrativo solicitar para poder desempenhar as suas funções no âmbito deste Contrato e conferir os cálculos feitos por cada Credor Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de referida solicitação por escrito (admitido o uso de e-mail).

9.2. Se ocorrer um Evento de Inadimplemento, qualquer Credor Fiduciário poderá

^{DS}
TCD

decidir unilateralmente se declarará o vencimento antecipado das dívidas decorrentes dos Instrumentos das Dívidas em Vigor de sua titularidade, sendo que, o respectivo Credor Fiduciário de tais instrumentos poderá ainda, decidir unilateralmente, se iniciará a excussão da garantia constituída neste Contrato, podendo para tanto adotar individualmente as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis que julgar pertinentes, respeitado o previsto nas Cláusulas 9.1 e subcláusulas e na Cláusula 9.3 abaixo ("Atos de Execução da Garantia").

9.2.1. Os recursos obtidos com os Atos de Execução da Garantia serão rateados entre todos os Credores Fiduciários que participarem da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, na proporção do Percentual de Participação na Garantia de cada Credor Fiduciário.

9.3. Antes de iniciar quaisquer Atos de Execução de Garantia, sempre que um Credor Fiduciário tomar ciência de que ocorreu um Evento de Inadimplemento no âmbito dos Instrumentos das Dívidas em Vigor de sua titularidade, esse Credor Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver identificado a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar tal fato por escrito (admitido o uso de e-mail) aos demais Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, descrevendo brevemente o respectivo Evento de Inadimplemento. Além disso, o Credor Fiduciário deverá informar nesta mesma comunicação se pretende iniciar quaisquer Atos de Execução de Garantia.

9.3.1. As eventuais notificações a serem realizadas por qualquer Credor Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.3 acima, deverão ser encaminhadas com cópia a todos os demais Credores Fiduciários, com cópia para o Agente Administrativo, nos endereços indicados na Cláusula 13.1 abaixo.

9.4. Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 9.1 a 9.3 acima, todas as manifestações dos Credores Fiduciários relativas a outras matérias, que não sobre as matérias elencadas na Cláusula 9.2 acima, deverão ser precedidas de reunião de Credores Fiduciários nos termos previstos nesta Cláusula 9.4 ("Reunião de Credores").

9.4.1. A Reunião de Credores poderá ser convocada por qualquer Credor Fiduciário, ou

^{DS}
TCD

pelo Agente Administrativo, mediante o envio de *e-mail* ou notificação por escrito aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, para os endereços indicados na Cláusula 13 abaixo, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de sua realização, explicitando a hora, o local e, de forma resumida, os assuntos a serem tratados. Não havendo quórum para instalação da Reunião de Credores em primeira convocação, a Reunião de Credores em segunda convocação deverá ocorrer, automaticamente e independentemente de nova convocação, em 2 (dois) Dias Úteis contados da data marcada para a Reunião de Credores que não foi instalada por falta de quórum para instalação. Somente poderão participar de Reunião de Credores os Credores que tiverem enviado ao Agente Administrativo as informações previstas na Cláusula 9.1.4. na hipótese de existir solicitação pendente de atendimento por parte dos Credores Fiduciários. Sem prejuízo do anteriormente disposto acerca das regras de convocação e instalação da Reunião de Credores, considerar-se-á regularmente convocada e instalada a Reunião de Credores em que comparecerem representantes de todos os Credores Fiduciários e dispensável a Reunião de Credores quando os Credores Fiduciários, por unanimidade, lavrarem resolução decidindo acerca das matérias que seriam objeto daquelas. Qualquer Credor Fiduciário poderá participar da Reunião de Credores presencialmente, por conferência telefônica ou videoconferência.

9.4.1.1. A Reunião de Credores instalar-se-á em primeira convocação com a presença de todos os Credores Fiduciários e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 2 (dois) Credores Fiduciários.

9.4.1.2. As decisões tomadas em Reunião de Credores vincularão todos os Credores Fiduciários e serão objeto de atas a serem transcritas em forma de sumário (i) pelo Credor Fiduciário que a tiver convocado, (ii) por qualquer Credor Fiduciário que se habilitar, (iii) pelo Agente Administrativo, ou (iv) por quem for indicado para tanto na Reunião de Credores.

9.4.1.3. Nas deliberações da Reunião de Credores, os votos serão considerados proporcionalmente ao Percentual de Participação na Garantia, calculado pelo Agente Administrativo com base no disposto na Cláusula 9.1.1 deste Contrato, levando em conta apenas os créditos dos Credores Fiduciários presentes na Reunião de Credores e que

^{DS}
TCD

não se abstenham de votar.

9.4.2. Respeitado o disposto na Cláusula 9.2 acima, todas as demais matérias que forem levadas para deliberação em Reunião de Credores precisarão ser aprovadas por Credores Fiduciários cujos Créditos Credores Fiduciários somados correspondam a pelo menos 80% (oitenta por cento%) da soma do valor total das dívidas, que deverá ser calculado pelo Agente Administrativo levando em conta apenas os Créditos Credores Fiduciários dos Credores Fiduciários presentes (ou que participem remotamente) na Reunião de Credores e que não se abstenham de votar.

9.4.3. Para os fins aqui previstos, a Fiduciante desde já declara que (i) somente participará de qualquer Reunião de Credores se for expressamente convidada, (ii) não se manifestará ou apresentará qualquer oposição relacionada às deliberações da Reunião de Credores e (iii) que não questionará as decisões tomadas na Reunião de Credores.

9.5 No caso de excussão da garantia objeto deste Contrato, se qualquer dos Credores Fiduciários vier a receber, por qualquer razão, parcela maior do que aquela que lhe cabia em razão do seu respectivo saldo devedor, tal Credor Fiduciário deverá repassar aos demais Credores Fiduciários a diferença, respeitando-se sempre o Percentual de Participação na Garantia de cada Credor Fiduciário que participe do processo de excussão da garantia objeto deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do recebimento em excesso ou da data em que vier a ser notificado sobre tal pelo Agente Administrativo.

10. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

10.1. Caso seja caracterizado o vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, ou caso, na data de vencimento final de qualquer dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, as respectivas Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, consolidar-se-á nos Credores Fiduciários, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ficando os Credores Fiduciários, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos demais direitos previstos em

^{DS}
TCD

lei, autorizados a tomar quaisquer providências necessárias ou que entenderem apropriadas para que realizem seus créditos, a exclusivo critério destes, incluindo a liquidação dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem ordem de preferência, podendo os Credores Fiduciários:

(i) a partir da data de ocorrência de vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, ou, caso na data de vencimento final de qualquer dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, as respectivas Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, notificar imediatamente o Banco Depositário para que este retenha todos os recursos existentes e a serem depositados na Conta Vinculada para o pagamento das Obrigações Garantidas nos termos do presente Contrato;

(ii) receber e utilizar todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e

(iii) conservar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Fiduciante.

10.1.1 A movimentação da Conta Vinculada, na ocorrência de vencimento antecipado, deverá observar a mecânica prevista na Cláusula 5.5 acima.

10.2. A Fiduciante, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, nomeia os Credores Fiduciários e o Agente Administrativo como seus procuradores, nos termos da procuração constante do **Anexo 10.2** a este Contrato, para que (a) caso seja caracterizado o vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, (b) caso, na data de vencimento final de qualquer dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, as respectivas Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, ou, ainda, (c) caso não sejam cumpridas quaisquer obrigações previstas na Cláusula 4 acima, os Credores Fiduciários possam realizar todos os atos necessários, bem como assinar quaisquer documentos necessários para exercer os direitos que lhe são conferidos, nos termos deste Contrato.

DS
TCD

10.2.1. A Fiduciante, desde já: (i) concorda expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do **Anexo 10.2** ao presente Contrato, vigorará até o dia 31 de dezembro do ano subsequente à data da respectiva outorga; e (ii) obriga-se a elaborar e entregar à Fiduciária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do mencionado instrumento de mandato, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, novos instrumentos de mandato, na forma do **Anexo 10.2** ao presente Contrato, para renomear os Credores Fiduciários e o Agente Administrativo, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

10.2.2. A Fiduciante concorda que o não cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula 10.2.1 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos dos artigos 492, parágrafo único, 497 a 500; 536; 538; 806 e 815, do Código de Processo Civil.

10.3. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do valor correspondente às Obrigações Garantidas dos Credores Fiduciários que estejam participando do processo de excussão de garantia objeto deste Contrato, observado o respectivo saldo devedor e o Percentual de Participação na Garantia de cada Credor Fiduciário que participe do processo de excussão da garantia objeto deste Contrato e a ordem descrita na Cláusula 10.3.1 abaixo, devendo ser devolvido à Fiduciante eventual saldo remanescente da excussão da Cessão Fiduciária.

10.3.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10.3 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, devendo ser rateados entre os Credores Fiduciários que estejam participando do processo de excussão de garantia objeto deste Contrato na proporção do Percentual de Participação na Garantia de cada um deles, nos termos da Cláusula 9 acima, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer

DS
TCD

valores devidos pela Fiduciante nos termos dos Instrumentos das Dívidas em Vigor e do Contrato que não sejam os valores a que se referem o item (ii) a seguir, inclusive os custos e despesas incorridos com a execução da presente Garantia; (ii) quitação das demais Obrigações Garantidas de forma proporcional ao Percentual de Participação na Garantia, na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros remuneratórios devidos; e (c) principal e/ou valor nominal não amortizado das dívidas decorrentes dos Instrumentos das Dívidas em Vigor; e (iii) restituição à Fiduciante do valor residual, se houver, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

10.3.2. A Fiduciante permanecerá responsável pelo valor correspondente às Obrigações Garantidas que não tiver sido pago, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios, encargos moratórios, e despesas incidentes sobre o valor correspondente às Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Fiduciante, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

10.4. A Fiduciante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com os Credores Fiduciários e com o Agente Administrativo em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 10, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, devendo, inclusive, enviar aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, quando solicitado, original dos Documentos Comprobatórios mantidos sob sua guarda e custódia.

10.5. Os Direitos Cedidos Fiduciariamente só serão liberados após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações Garantidas e o pagamento de uma ou mais prestações não importará em exoneração correspondente desta Cessão Fiduciária.

10.6. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Credores Fiduciários mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

DS
TLD

10.7. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelos Credores Fiduciários e/ou pelo Agente Administrativo, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Cessão Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

10.8. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ou que vier a ser concedida aos Credores Fiduciários no âmbito das Obrigações Garantidas. No exercício de seus direitos e recursos contra a Fiduciante, nos termos deste Contrato, dos Instrumentos das Dívidas em Vigor e/ou dos demais documentos relacionados, os Credores Fiduciários poderão executar a presente Cessão Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 10 acima, e/ou outras garantias que eventualmente venham a ser outorgadas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

11. SUBSTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

11.1. Desde que (i) a Fiduciante esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos Instrumentos das Dívidas em Vigor; (ii) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento, o que deverá ser expressamente confirmado por meio de declaração dos Credores Fiduciários ou do Agente Administrativo, conforme orientação dos Credores; e (iii) esteja sendo observado o Percentual de Direitos Creditórios Cedidos, a Fiduciante poderá propor aos Credores Fiduciários a substituição do Banco Depositário.

11.2. Na hipótese do item 11.1 acima, a Fiduciante deverá indicar aos Credores Fiduciários, com cópia para o Agente Administrativo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da decisão de substituir o Banco Depositário ou do recebimento da notificação a ser enviada pelo Banco Depositário, conforme o caso, a instituição financeira a ser contratada para substituir o Banco Depositário no cumprimento de suas obrigações elencadas neste Contrato ("Nova Instituição").

^{DS}
TCD

11.2.1 Caso a Nova Instituição seja uma dentre as seguintes: Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Citibank S.A., ou Banco Santander (Brasil) S.A. ou qualquer outra sociedade do mesmo grupo econômico do Banco Depositário que tenha a capacidade e autorização para prestar os serviços de Banco Depositário nos termos e condições do presente Contrato ("Substitutos Autorizados"), não haverá a necessidade de concordância de todos os Credores Fiduciários para aprovação da respectiva substituição, devendo, contudo, ser celebrado aditamento ao presente Contrato, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação prevista na Cláusula 11.2 acima, para (a) substituir o Banco Depositário por um dos Substitutos Autorizados; e (b) alterar a conta corrente vinculada para onde devem ser transferidos os recursos depositados decorrentes da presente Cessão Fiduciária, sem prejuízo de notificação adicional nos moldes do **Anexo 4.2.1** à credenciadora neste sentido.

11.2.2. Caso a Nova Instituição não seja um dos Substitutos Autorizados, uma vez recebida a informação da Fiduciante a respeito da Nova Instituição proposta em substituição ao Banco Depositário, os Credores Fiduciários deverão aprovar por escrito (admitido o uso de e-mail) a Nova Instituição.

11.2.3. Caso: (i) seja aprovada a substituição do Banco Depositário, este Contrato deverá ser aditado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da aprovação, para (a) substituir o Banco Depositário pela Nova Instituição; e (b) alterar a conta corrente vinculada para onde devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada; ou (ii) não seja aprovada, a Fiduciante deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, indicar outra instituição financeira para substituir o Banco Depositário, repetindo-se o procedimento previsto nesta Cláusula.

11.2.4 As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados da Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, alteração de número e/ou agência, bem como na hipótese de substituição do Banco Depositário, após a devida aprovação pelos Credores Fiduciários, caso cabível, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, que deverá observar os termos e prazos de registro previstos neste Contrato, bem como todas as formalidades para constituição, registro, notificação e aperfeiçoamento da garantia estabelecidas no presente Contrato.

^{DS}
TCD

12. VIGÊNCIA

12.1. A presente Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a integral excussão da Cessão Fiduciária de acordo com os limites previstos neste Contrato, desde que os Credores Fiduciários tenham recebido o produto da excussão da Cessão Fiduciária de forma definitiva e incontestável.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Para a Fiduciante:

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Rua Luisa Dariva, nº 40, 22º andar, Campina do Siqueira

CEP: 80730-480, Curitiba, PR

At.: Sr. Sergio Luiz Cordeiro – Diretor; Sra. Silvia Emanoele Pereira de Paula –
Diretora de Relações com Investidores

Tel.: +55 (41) 3017-6580

E-mail: sergio.cordeiro@grupomadero.com.br; ir@grupomadero.com.br;

juridicoexpansao@grupomadero.com.br

(ii) Para os Credores Fiduciários:

 DS
TCD

BANCO DO BRASIL S.A.

R. Visc. De Nacar, nº 1440, 24º andar, Centro, CEP: 80410201, Curitiba (PR)
At.: Corp Bank Ctba Norte (Prefixo 3404) – Gerente Geral
Telefone: (41) 3234-8130
E-mail: age3404@bb.com.br

BANCO BRADESCO S.A.

Av. Oliveira Bello, 34 – 5º andar – Centro – Palácio Avenida
Curitiba/PR
CEP 80020-030
At.: Frederico Glosser
Telefone: (41) 3026-9723
E-mail: frederico.a.glosser@bradesco.com.br

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar
São Paulo/SP
At.: Apoio ao Crédito
Telefone: +55 (11) 3383-2000
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano
São Paulo/SP
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: +55 (11) 4420-5920
E-mail: monitoramento@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Agente Administrativo:

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.



Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi
CEP 05426-100 São Paulo/SP
At.: Marcelo Andrade
Telefone: (11) 3504-8100
E-mail: scc@oliveiratrust.com.br

13.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, pelos Credores Fiduciários, pelo Agente Administrativo ou pela Fiduciante.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.1.1. A Fiduciante e os Credores Fiduciários, desde já, declaram entre si, que os Documentos do Reperfilamento das Dívidas e este Contrato foram firmados pelas partes sem a intenção de novar as dívidas decorrentes dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, bem como, sem constituir qualquer renúncia aos termos estabelecidos nos Instrumentos das Dívidas em Vigor e seus documentos relacionados.

14.2. Os custos de registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos RTDs, na CIP ou outras Registradoras e nos demais órgãos competentes, bem como do registro dos termos de liberação e de quaisquer outros documentos relativos a este Contrato que se fizerem necessários à constituição e eficácia da Cessão Fiduciária, será de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelos Credores Fiduciários para pagamento dessas despesas.

14.3. A Fiduciante obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus

^{DS}
TCD

direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores Fiduciários.

14.4. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.6. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá observar todas as formalidades previstas na Cláusula 4 deste Contrato.

14.7. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

14.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, este Contrato pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

^{DS}
TCD

15. LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

ANEXO I

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

1. DADOS DO CONTRATO

Tipo de efeito: Ônus.

Tipo de ônus: Cessão fiduciária.

Titular: Vide **Anexo II** deste Contrato.

CNPJ/ME: Vide **Anexo II** deste Contrato.

Regra de repartição: Instituidores de arranjos de pagamento abertos e Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartão de Benefício identificadas no **item 2** abaixo.

Domicílio bancário para liquidação financeira:

	Conta Vinculada
--	------------------------

DS
TCD

Banco	Banco Bradesco S.A.
Agência	2797-9
Conta Corrente	6349
Titular	Madero Indústria e Comércio S.A.

Regra de Divisão: 100%.

2. DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS DAS BANDEIRAS ALCANÇADOS PELO CONTRATO:

	CNPJ / CPF
Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras	CIELO S.A. (01.027.058/0001-91)
	FD DO BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA (04.962.772/0001-65)
	PAG SEGURO INTERNET S A (08.561.701/0001-01)
Usuário Final Recebedor	Conforme previsto no Anexo II.

Data de Liquidação	Diariamente
---------------------------	-------------

Percentual Comprometido da Unidade de Recebíveis	100%
---	------



ANEXO II

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS VINCULADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Estabelecimento	CNPJ
JE-P-TRK-RU-BAURU	13783221023680
MD-P-STH-SH-SALVADOR	13783221010511
MD-P-STH-SH-MARINGA CATUAI	13783221009696
JE-P-BGR-RU-BELA VISTA	13783221003574
MD-P-STH-SH-MARKET PLACE	13783221002683
MD-P-STH-RO-GRAO PARA	13783221015742
MD-P-STH-SH-SANTOS DUMONT	13783221018687
MD-P-CTN-RU-AGUAS CLARAS	13783221014932
JE-P-TRK-RU-LONDRINA	13783221017877
MD-P-CTN-RO-ARARANGUA	13783221006328
JE-P-TRK-RU-JOINVILLE	13783221024067
MD-P-STH-SH-CASCADEL	13783221001601
MD-P-CTN-RU-18 DO FORTE	13783221006085
MD-P-CTN-RU-CAMBUI	13783221008967
JE-P-BGR-SH-RIOMAR FORTALEZA	13783221010783
MD-P-CTN-RO-ITAPEMA	13783221018849
MD-P-STH-AE-AEROPORTO BRASILIA	13783221015661
MD-P-CTN-RO-IMIGRANTES	13783221007561
JE-P-TRK-RU-BURITIS	13783221019144
MD-P-CTN-RU-KENNEDY	13783221008614
JE-P-BGR-SH-ABC ST ANDRE	13783221002098
JE-P-BGR-SH-BARRA SHOP	13783221001105
MD-P-CTN-RU-PADRE ANCHIETA	13783221005941
MD-P-CTN-RU-VILLA LOBOS	13783221008886
MD-P-CTN-RU-VILA ANDRADE	13783221017796
JE-P-TRK-RU-GOIANIA T10	13783221024733
JE-P-BGR-SH-IGUATEMI POA	13783221008290
MD-P-CTN-RU-ANITA	13783221003906
MD-P-CTN-RU-BURITIS	13783221007804



MD-P-CTN-RU-NAZARET	13783221003060
MD-P-STH-SH-CONTINENTE SC	13783221006247
MD-P-CTN-RU-FRANCA	13783221026000
MD-P-STH-SH-GARTEN JOINVILLE	13783221006590
MD-P-STH-AE-AFONSO PENA	13783221011674
JE-P-BGR-SH-PRAIA PEPE	13783221020231
JE-P-BGR-SH-GRAND PLAZA	13783221020150
MD-P-STH-RU-BARUERI ED. AMAZONIA	13783221021394
MD-P-CTN-RU-JUNDIAI L. LATORRE	13783221017443
JE-P-TRK-RU-B DE PENEDO	13783221017524
MD-P-CTN-RU-SAO JOSE DOS CAMPOS	13783221000982
JE-P-TRK-RU-MARINGA	13783221023419
MD-P-STH-SH-UBERLANDIA	13783221015408
JE-P-BGR-SH-TATUAPE	13783221009424
MD-P-STH-SH-VILA OLIMPIA	13783221011917
MD-P-CTN-RU-SANTO ANDRE	13783221007480
MD-P-STH-SH-PARK SHOP CAMPO G RJ	13783221013456
JE-P-BGR-SH-LITORAL PLZ	13783221016552
JE-P-BGR-SH-MAUA PLAZA	13783221018253
JE-P-BGR-SH-BALNEARIO	13783221017281
JE-P-BGR-SH-NOVA AMERICA	13783221017605
JE-P-BGR-SH-ARICANDUVA	13783221023923
JE-P-TRK-RU-ALPHAVILLE	13783221009858
MD-P-CTN-RO-ROSEIRA	13783221013960
MD-P-CTN-SH-LITORAL PLAZA SHOP	13783221001288
JE-P-BGR-SH-PIER 21	13783221003221
MD-P-CTN-RU-AEROTOWN	13783221014509
MD-P-CTN-RU-SANTO AMARO	13783221006670
MD-P-CTN-RU-PATIO OSASCO	13783221010007
JE-P-PRC-SH-PALLADIUM	13783221011593
MD-P-CTN-RU-AUGUSTO TOLLE	13783221022528
JE-P-TRK-RU-ARACATUBA	13783221025705
MD-P-CTN-RO-SAKAMOTO	13783221015319
JE-P-TRK-RU-PIRACICABA	13783221023176
MD-P-STH-SH-VILA VELHA	13783221009343
MD-P-CTN-SH-MINAS SHOPPING	13783221011321



MD-P-CTN-RU-ITAJAI	13783221006409
MD-P-CTN-RU-CONSELHEIRO NEBIAS	13783221011755
JE-P-TRK-RU-PANAMBY	13783221011402
JE-P-TRK-RU-G GRONCHI	13783221016986
JE-P-TRK-RU-TENENTE SALES	13783221018172
JE-P-TRK-RU-GUARUJA	13783221022285
JE-P-TRK-RO-CARVALHO PINTO	13783221015904
JE-P-TRK-RU-CASCADEL	13783221023338
JE-P-BGR-SH-DEL REY	13783221025543
MD-P-CTN-RU-PRESTES MAIA	13783221013022
MD-P-STH-SH-BAURU	13783221007057
JE-P-TRK-SH-SERRAZUL	13783221001016
MD-P-CTN-RU-CANOAS	13783221004031
JE-P-BGR-SH-DF PLAZA	13783221002330
MD-P-CTN-RO-INES PEREIRA	13783221016048
MD-P-CTN-RO-ATIBAIA	13783221022951
MD-P-CTN-RO-BARRA VELHA	13783221006166
MD-P-CTN-RU-CRICIUMA CENTENARIO	13783221023761
MD-P-CTN-RO-JK MALL	13783221012646
MD-P-CTN-RO-TABOAO DA SERRA	13783221012131
JE-P-BGR-SH-SP MARKET	13783221020401
MD-P-BGR-RU-ICARAI	13783221022013
JE-P-TRK-RU-CRICIUMA	13783221023842
CK-P-CTN-RU-GOIANIA T10	13783221024814
MD-P-CTN-RU-AZEVEDO SOARES	13783221022870
JE-P-BGR-RU-MONTE SERRAT	13783221022447
JE-P-BGR-SH-MINAS SHOPPING	13783221024903
MD-P-CTN-RU-PINHEIROS	13783221008533
MD-P-CTN-SH-PALMAS	13783221003655
MD-P-CTN-RU-FRANCISCO MORATO	13783221015157
JE-P-BGR-SH-FLORIANOPOLIS	13783221010198
JE-P-BGR-SH-ITAQUERA	13783221021122
MD-P-CTN-RO-PUC POA	13783221003817
JE-P-TRK-RU-UBERLANDIA	13783221016200
MD-P-CTN-SH-BOULEVARD	13783221004112
JE-P-TRK-RU-ANDALO	13783221019810



MD-P-CTN-RU-GUARUJA	13783221021807
JE-P-BGR-SH-ESTACAO BH	13783221024148
JE-P-BGR-AE-AFONSO PENA	13783221012808
JE-P-BGR-SH-MUELLER	13783221002250
MD-P-CTN-RO-PRIMAVERA	13783221014347
MD-P-CTN-SH-BOULEVARD MOGI GUACU	13783221019659
MD-P-CTN-SH-MOGI DAS CRUZES	13783221012301
MD-P-CTN-RU-BH CIDADE ADM	13783221011240
MD-P-CTN-RO-POSTO MAMAO PIRAI	13783221022102
MD-P-CTN-RO-CAXIAS	13783221001369
JE-P-BGR-RU-WASHINGTON LUIS	13783221022790
MD-P-CTN-RO-CAMPO LARGO	13783221014428
MD-P-CTN-RO-MIRASSOL	13783221007995
MD-P-CTN-SH-INDAIATUBA	13783221012565
MD-P-CTN-SH-SHOPPING LIMEIRA	13783221017362
JE-P-BGR-SH-WEST PLAZA	13783221002500
MD-P-CTN-RU-ASSIS BRASIL	13783221003736
JE-P-PRC-SH-GOIANIA SHOP	13783221019497
JE-P-TRK-RO-ATIBAIA CALABRESA	13783221020665
MD-P-CTN-SH-ITU	13783221012050
MD-P-CTN-RU-PASSO FUNDO	13783221004627
MD-P-BGR-SH-PASSEIO DAS AGUAS	13783221004970
JE-P-BGR-SH-SHOP CTBA	13783221002411
MD-P-CTN-RU-UBERABA	13783221011089
JE-P-BGR-SH-BANDEIRANTES	13783221021637
JE-P-BGR-SH-SALVADOR	13783221010430
JE-P-BGR-RU-OSCAR FREIRE	13783221016390
JE-P-BGR-SH-NITEROI PLZ	13783221018091
JE-P-BGR-RU-ACOCE	13783221019900
JE-P-PRC-SH-SHOP UBERLANDIA	13783221020312
JE-P-BGR-SH-SANTOS DUMONT	13783221021556
MD-P-CTN-RU-AMERICANA	13783221008703
JE-P-BGR-SH-GUARULHOS	13783221019578
MD-P-CTN-RO-LORENA	13783221014002
MD-P-CTN-RO-SINUELO	13783221014266
JE-P-BGR-SH-PARQUE DA CIDADE	13783221005780



JE-P-PRC-SH-PENHA	13783221017010
JE-P-BGR-SH-TAMBORE	13783221018415
MD-P-CTN-SH-SANTA URSULA	13783221007138
JE-P-BGR-RU-VILA MARIANA	13783221020827
JE-P-BGR-RU-JABAQUARA	13783221022609
JE-P-BGR-SH-ESTACAO	13783221001440
MD-P-CTN-RU-MORUMBI STO AMARO	13783221023257
JE-P-BGR-RU-HABITAT	13783221008029
JE-P-PRC-SH-LIGHT	13783221020070
JE-P-PRC-SH-TOP CENTER	13783221020584
JE-P-PRC-SH-BARUERI	13783221022366
JE-P-BGR-RU-QUATA	13783221021203
MD-P-CTN-RU-NOVO HAMBURGO	13783221004201
MD-P-CTN-RU-ALLESBLAU	13783221004465
MD-P-CTN-RO-UMUARAMA	13783221012727
MD-P-CTN-SH-TAUBATE	13783221013880
JE-P-BGR-RU-RAMOS BATISTA	13783221015238
JE-P-BGR-RU-VILA MADALENA	13783221021980
MD-P-CTN-RU-JUIZ DE FORA	13783221011160
JE-P-BGR-RU-HENRIQUE SCHAUMANN	13783221020908
JE-P-BGR-RU-ITAIM	13783221005194



ANEXO 2.6

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

[Termo de Complemento de Garantia Vinculado / [--] Aditivo] ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Aditamento"), por e entre:

I. na qualidade de cedente ("Fiduciante"):

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, nº 433, Bairro Cará-Cará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 13.783.221/0004-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300094560, neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

II. na qualidade de credores fiduciários ("Credores Fiduciários"):

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira [com sede em Brasília, no Distrito Federal, na Quadra 05, Bloco B, Asa Norte, CEP 70040-912, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.000.000/0001-91] ("BB"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Bradesco"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar Itaim Bibi, São Paulo, SP, 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

DS
TCD

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas da 4ª Emissão de Debêntures (conforme termo definido no Considerando D abaixo) (conforme termo definido no Considerando D abaixo);

III. na qualidade de agente administrativo ("Agente Administrativo"):

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, neste ato representado na forma do seu estatuto/contrato social.

A Fiduciante, os Credores Fiduciários e o Agente Administrativo são doravante denominados, em conjunto, as "Partes" e, individualmente, a "Parte".

(A) os Credores Fiduciários são credores da Fiduciante nos termos dos Instrumentos das Dívidas em Vigor (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

(B) para garantir as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Fiduciante nos termos dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, a Fiduciante, por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 21 de março de 2022, entre a Fiduciante, os Credores Fiduciários e o Agente Administrativo ("Contrato de Cessão Fiduciária") constituiu direito real de garantia, em favor da Fiduciária, sobre: (i) determinados direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Fiduciante, contra: (a) a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001-91), a FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.962.772/0001-65) e PagSeguro Internet S.A. (CNPJ 08.561.701/0001-01), credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito

DS
TCD

à vista (cartão de débito) e contra todas a quaisquer Subcredenciadoras (conforme definido abaixo), registradas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos (“CIP” e “Credenciadoras”, respectivamente), decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito, nos termos das informações e descrições previstas no **Anexo I** ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios Crédito e Débito”), e a (b) Ticket Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.866.934/0001-74); a Sodexo Pass do Brasil Comercial S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 69.034.668/0001-56); a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.535.864/0001-33); e a Ben Benefícios e Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.798.783/0001-61) (em conjunto, “Emissoras de Cartões de Benefício”), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Fiduciante, nos estabelecimentos discriminados no **Anexo II** ao Contrato de Cessão Fiduciária, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer vouchers/vales refeições/alimentações, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., Ifood, Rappi) (“Subcredenciadoras”) que gerem direitos creditórios de titularidade da Fiduciante contra quaisquer das Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências ou prerrogativas (“Direitos Creditórios Vendas” e, em conjunto com Direitos Creditórios Crédito e Débito “Direitos Creditórios Cedidos”); e (ii) todos os direitos creditórios decorrentes da titularidade da conta corrente nº 2797-9, mantida junto à agência nº 6349, do Banco Depositário, de titularidade da Fiduciante, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos (“Conta Vinculada” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”, e a garantia sob eles constituída será referida como “Cessão Fiduciária”); e

(C) Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Fiduciante obrigou-se a [complementar/reforçar/ajustar] [as descrições dos Direitos Creditórios Cedidos previstas no **Anexo I** e/ou a relação de estabelecimentos geradores dos direitos creditórios incluídos no **Anexo II**] ao Contrato de Cessão Fiduciária [de forma recompor

DS
TCD

e manter o Percentual de Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária) exigido no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária].

Resolvem as Partes celebrar o presente Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

1. As Partes acordam que o [**Anexo A** e/ou o **Anexo B**] ao presente Aditamento [deverão] substituir [os **Anexos I** e/ou **Anexo II**] do Contrato de Cessão Fiduciária, passando a dele fazer parte.
2. Todas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária que não são ora modificadas, permanecem em pleno vigor e eficácia, inclusive as declarações prestadas pela Fiduciante, que são expressamente ratificadas por meio do presente Aditamento, aplicando-se de igual forma aos Direitos Creditórios Cedidos [descritos no **Anexo A** e decorrentes dos estabelecimentos elencados no **Anexo B** ao presente Aditamento].
3. As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
4. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos a esses termos no Contrato de Cessão Fiduciária.
5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como

^{DS}
TCD

renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam [digitalmente] este aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Curitiba, [●] de março de 2022

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

^{DS}
TCD

ANEXO 3.1.1

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos das Dívidas em Vigor, para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do artigo 1.362 do Código Civil, as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas encontram-se resumidamente descritas abaixo.

1. CCB BB 340.403.515

- (i) Credor: Banco do Brasil S.A.
- (ii) Valor Total: R\$ 116.292.293,99 (cento e dezesseis milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) na data base de 21 de março de 2022;
- (iii) Data de Emissão: 22 de dezembro de 2020;
- (iv) Data de Vencimento: 20 de março de 2027;
- (v) Atualização Monetária: Os valores não serão atualizados monetariamente;
- (vi) Amortização do Principal: 43 (quarenta e três) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 20 de setembro de 2023, nos termos da CCB BB 340.403.515;
- (vii) Taxa de Juros: encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos da sobretaxa efetiva de 7,18% (sete inteiros e dezoito centésimos por cento) ao ano;
- (viii) Pagamento dos Juros: encargos financeiros devidos mensalmente com próximo pagamento previsto para 20 de abril de 2022;
- (ix) Cláusula Penal e Encargos Moratórios: juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre o valor inadimplido e multa moratória de 2% (dois por cento); e

^{DS}
TCD

- (x) Demais Comissões e Encargos: comissões de estruturação, tarifas e prêmio de liquidação antecipada, que podem ser cobrados, de tempos em tempos, nos termos previstos na CCB BB 340.403.515.

2. CDCA 002/2019

- (i) Credor: Banco Bradesco S.A.
- (ii) Valor Total: R\$ 15.399.518,36 (quinze milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) na data base de 18 de março de 2022;
- (iii) Data de Emissão: 12 de agosto de 2019;
- (iv) Data de Vencimento: 15 de março de 2027;
- (v) Atualização Monetária: Os valores não serão atualizados monetariamente;
- (vi) Amortização do Principal: 43 (quarenta e três) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2023, nos termos do CDCA 002/2019;
- (vii) Taxa de Juros: juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma mensal, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definida no CDCA 002/2019), acrescida exponencialmente da sobretaxa de 7,18% (sete inteiros e dezoito centésimos por cento) ao ano;
- (viii) Pagamento dos Juros: juros remuneratórios devidos mensalmente com próximo pagamento previsto para 15 de abril de 2022;
- (ix) Cláusula Penal e Encargos Moratórios: juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre o valor inadimplido e multa moratória de 2%

^{DS}
TCD

(dois por cento); e

- (x) Demais Comissões e Encargos: comissões, tarifas e prêmio de liquidação antecipada, que podem ser cobrados, de tempos em tempos, nos termos previstos no CDCA 002/2019.

3. CDCA 003/2019

- (i) Credor: Banco Bradesco S.A.
- (ii) Valor Total: R\$ 95.546.763,36 (noventa e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) na data base de 18 de março de 2022;
- (iii) Data de Emissão: 1º de novembro de 2019;
- (iv) Data de Vencimento: 15 de março de 2027;
- (v) Atualização Monetária: Os valores não serão atualizados monetariamente;
- (vi) Amortização do Principal: 43 (quarenta e três) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2023, nos termos do CDCA 003/2019;
- (vii) Taxa de Juros: juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma mensal, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definida no CDCA 003/2019), acrescida exponencialmente da sobretaxa de 7,18% (sete inteiros e dezoito centésimos por cento) ao ano;
- (viii) Pagamento dos Juros: juros remuneratórios devidos mensalmente com próximo pagamento previsto para 15 de abril de 2022;
- (ix) Cláusula Penal e Encargos Moratórios: juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre o valor inadimplido e multa moratória de 2% (dois por cento); e
- (x) Demais Comissões e Encargos: comissões, tarifas e prêmio de liquidação

DS
TCD

antecipada, que podem ser cobrados, de tempos em tempos, nos termos previstos no CDCA 003/2019.

4. CCB BTG 719/20

- (i) Credor: Banco BTG Pactual S.A
- (ii) Valor Total: R\$ 96.804.203,62 (noventa e seis milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e três reais e sessenta e dois centavos) na data base de 18 de março de 2022;
- (iii) Data de Emissão: 21 de agosto de 2020;
- (iv) Data de Vencimento: 15 de março de 2027;
- (v) Atualização Monetária: Os valores não serão atualizados monetariamente;
- (vi) Amortização do Principal: 43 (quarenta e três) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2023, nos termos da CCB BTG 719/20;
- (vii) Taxa de Juros: Taxa Spread (conforme definida na CCB BTG 719/20) de 7,18% a.a (sete inteiros e dezoito centésimos por cento) exponencial ao ano;
- (viii) Pagamento dos Juros: juros remuneratórios devidos mensalmente com próximo pagamento previsto para 15 de abril de 2022;
- (ix) Cláusula Penal e Encargos Moratórios: juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre o valor inadimplido e multa moratória de 2% (dois por cento); e
- (x) Demais Comissões e Encargos: comissões, tarifas e prêmio de liquidação antecipada, que podem ser cobrados, de tempos em tempos, nos termos previstos na CCB BTG 719/20.

5. 4ª Emissão de Debêntures



- (i) Credor: Agente Fiduciário na qualidade de representante dos debenturistas da 4ª Emissão de Debêntures;
- (ii) Valor Total: R\$ 110.401.621,89 (cento e dez milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) na data base de 18 de março de 2022;
- (iii) Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$ 1.000,00 (mil reais)
- (iv) Data de Emissão: 21 de setembro de 2020;
- (v) Série e Quantidade de Debêntures: 2 (duas) séries e 160.000 (cento e sessenta mil) debêntures, sendo 80.000 (oitenta mil) debêntures em cada série;
- (vi) Data de Vencimento: 15 de março de 2027;
- (vii) Atualização Monetária: Os valores não serão atualizados monetariamente;
- (viii) Amortização do Valor Nominal Unitário: 43 (quarenta e três) prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2023;
- (ix) Taxa de Juros: juros remuneratórios periódicos, incidentes de forma mensal, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definida na escritura de emissão da 4ª Emissão de Debêntures), acrescida exponencialmente da sobretaxa de 7,18% (sete inteiros e dezoito centésimos por cento) ao ano;
- (x) Pagamento dos Juros: juros remuneratórios devidos mensalmente com próximo pagamento previsto para 15 de abril de 2022;
- (xi) Cláusula Penal e Encargos Moratórios: juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre o valor inadimplido e multa moratória de 2% (dois por cento); e
- (xii) Demais Comissões e Encargos: comissões, tarifas e prêmio de liquidação antecipada, que podem ser cobrados, de tempos em tempos, nos termos previstos na escritura de emissão da 4ª Emissão de Debêntures.

^{DS}
TCD

ANEXO 4.2.1 A

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DOMICÍLIO CREDENCIADORAS OU SUBCREDENCIADORAS

[data].

À

[**Credenciadora ou Subcredenciadoras**]

[Endereço]

Ref.: Alteração de domicílio bancário de Madero Indústria e Comércio S.A., em decorrência de constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios.

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste informar a V.Sas. que, de acordo com o “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), celebrado entre a Madero Indústria e Comércio S.A. (“Fiduciante”), o Banco do Brasil S.A. (“BB”), Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”), Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”), a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Pentágono” e, em conjunto com o BB, Bradesco e BTG, os “Credores Fiduciários”) e a Oliveira Trust Servicer S.A. (“Agente Administrativo”) em 21 de março de 2022 (“Contrato”), os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante decorrentes de operações de pagamentos com cartões de crédito e débito, devidamente descritas no Anexo I do Contrato, e relacionados exclusivamente aos estabelecimentos de propriedade da Fiduciante listados no Anexo II do referido Contrato, o qual foi anexado à esta Notificação como **Anexo A** (“Direitos Creditórios Cedidos”), foram cedidos fiduciariamente aos Credores Fiduciários. Por meio da contra-assinatura à presente notificação, V. Sas. manifestam sua não oposição à cessão fiduciária acima descrita sobre os Direitos Creditórios Cedidos.

^{DS}


Sendo assim, vimos, por meio da presente notificação, instruí-los, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar todos e quaisquer Direitos Creditórios Cedidos devidos à Fiduciante na conta vinculada nº 2797-9, de titularidade da Fiduciante, não movimentável pela Fiduciante, mantida na agência nº 6349 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada"), sendo certo que a [Credenciadora / Subcredenciadora] poderá alterar a Conta Vinculada como domicílio bancário dos Direitos Creditórios Cedidos somente no caso da Fiduciante e dos Credores Fiduciários (representados ou não pelo Agente Administrativo), em conjunto, enviarem expressamente a V. Sas. uma instrução de alteração nesse sentido.

A [Credenciadora / Subcredenciadora] reconhece, desde já, que somente acatará as instruções que forem enviadas em conjunto pela Fiduciante e pelos Credores Fiduciários (que poderão ser representados pelo Agente Administrativo).

Ademais, nos termos previstos no artigo 7º, parágrafos 1º e 2º da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019 do Banco Central do Brasil, informamos que o procedimento necessário para registro da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos na respectiva Registradora (conforme definida no Contrato), será realizado pelos Credores Fiduciários ou pelo Agente Administrativo na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, conforme o caso, nos termos previstos no Contrato.

Ressaltamos que a Fiduciante permanece integralmente responsável perante V.Sas. pelo total cumprimento de suas obrigações contratuais com V.Sas., não sendo modificado o relacionamento comercial entre a Fiduciante e V.Sas. em razão do disposto nesta notificação.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos na presente notificação terão o significado a eles atribuído não Contrato.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

^{DS}
TCD

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[CREDORES FIDUCIÁRIOS OU AGENTE ADMINISTRATIVO]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

De acordo:

[Credenciadora / Subcredenciadora]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

DS
TCD

ANEXO 4.2.1 B

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DOMICÍLIO EMISSORAS DE CARTÕES DE BENEFÍCIO

À

[**Emissoras de Cartões de Benefício**]

[Endereço]

Ref.: Alteração de domicílio bancário de Madero Indústria e Comércio, em decorrência de constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios.

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste informar a V.Sas. que, de acordo com o “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), celebrado entre a Madero Indústria e Comércio S.A. (“Fiduciante”), o Banco do Brasil S.A. (“BB”), Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”), Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”), a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Pentágono” e, em conjunto com o BB, Bradesco e BTG, os “Credores Fiduciários”) e a Oliveira Trust Servicer S.A. (“Agente Administrativo”) em 21 de março de 2022 (“Contrato”), os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante decorrentes de operações de pagamentos com vouchers / vales refeições / alimentações, devidamente descritas no Anexo I do Contrato, e relacionados exclusivamente aos estabelecimentos de propriedade da Fiduciante listados no Anexo II do referido Contrato, o qual foi anexado à esta Notificação como **Anexo A** (“Direitos Creditórios Cedidos”), foram cedidos fiduciariamente aos Credores Fiduciários. Por meio da contra-assinatura à presente notificação, V. Sas. manifestam sua não oposição à cessão fiduciária acima descrita sobre os Direitos Creditórios Cedidos.

Sendo assim, vimos, por meio da presente notificação, instruí-los, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar todos e quaisquer Direitos Creditórios Cedidos

^{DS}
TCD

devidos à Fiduciante na conta vinculada nº 2797-9, de titularidade da Fiduciante, não movimentável pela Fiduciante, mantida na agência nº 6349 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada"), sendo certo que a [Emissora de Cartões de Benefício] poderá alterar a Conta Vinculada como domicílio bancário dos Direitos Creditórios Cedidos somente no caso da Fiduciante e dos Credores Fiduciários (representados ou não pelo Agente Administrativo), em conjunto, enviarem expressamente a V. Sas. uma instrução de alteração nesse sentido.

A [Emissora de Cartões de Benefício] reconhece, desde já, que somente acatará as instruções que forem enviadas em conjunto pela Fiduciante e pelos Credores Fiduciários (que poderão ser representados pelo Agente Administrativo).

Ressaltamos que a Fiduciante permanece integralmente responsável perante V.Sas. pelo total cumprimento de suas obrigações contratuais com V.Sas., não sendo modificado o relacionamento comercial entre a Fiduciante e V.Sas. em razão do disposto nesta notificação.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos na presente notificação terão o significado a eles atribuído não Contrato.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[CREDORES FIDUCIÁRIOS OU AGENTE ADMINISTRATIVO]

^{DS}


Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

De acordo:

[Emissora de Cartão de Benefício]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

^{DS}
TCD

ANEXO 10.2

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida D, 433, Bairro Cará Cará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 13.783.221/0004-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300094560 ("Outorgante"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **[Credores Fiduciários e Agente Administrativo]**, [qualificação dos Credores Fiduciários e do Agente Administrativo] ("Outorgados"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 21 de março de 2022 ("Contrato"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, por si ou seus representantes legais, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para, nos termos do Contrato (a) mediante o vencimento antecipado das dívidas decorrentes dos Instrumentos das Dívidas em Vigor (conforme termo definido no Contrato), (b) caso, na data de vencimento final das dívidas decorrentes dos Instrumentos das Dívidas em Vigor, as Obrigações Garantidas (conforme termo definido no Contrato) não tenham sido totalmente quitadas, ou, ainda, (c) caso não sejam cumpridas quaisquer obrigações previstas no Contrato, promover a utilização dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme termo definido no Contrato) para pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, receber, dispor, ceder, transferir, alienar, vender, inclusive por meio de venda privada (ou fazer com que seja alienado ou vendido), conferir opções, cobrar, exigir ou receber, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo, ainda representar a Outorgante perante repartições públicas, cartórios registrares e quaisquer terceiros, dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, para satisfação das Obrigações Garantidas.

Adicionalmente, independentemente da ocorrência de um evento de inadimplemento, nos termos do Contrato, praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição e formalização da garantia, nos termos do Contrato, e efetuar

^{DS}
TCD

o registro do Contrato, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

Além disso, ainda na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, ficam os Outorgados investidos em bastantes poderes para:

(i) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia criado nos termos de referido instrumento, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado;

(ii) proceder à transferência dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente da Conta Vinculada (conforme termo definido no Contrato) para qualquer outra conta, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente junto a quaisquer pessoas obrigadas ao seu pagamento;

(iii) solicitar o bloqueio, a retenção e a movimentação da Conta Vinculada, em especial para transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados ou a partir dela investidos, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas;

(iv) representar a Outorgante junto a quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e abrir, movimentar e/ou encerrar contas-correntes em qualquer instituição financeira, receber, dar e receber quitação, transigir ou endossar cheques que porventura sejam emitidos em favor da Outorgante;

^{DS}
TCD

(v) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer terceiro ou autoridade governamental relacionados à execução do Contrato; e

(vi) em geral, praticar todos os demais atos necessários para que sejam exercidos e cumpridos os direitos e obrigações previstos no Contrato.

Termos em maiúsculo, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados, nos termos do Contrato, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva até o dia 31 de dezembro do ano subsequente à data da respectiva outorga, renovável até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local], [data]

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

^{DS}
